



# Diário Oficial Eletrônico

## Ministério Público do Estado do Amazonas

Nº 2023

Manaus, Quinta-feira, 26 de novembro de 2020

### ATOS DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIA Nº 492/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária ISABELLE NASCIMENTO CHAVES, matrícula 1000579T, a partir de 23/11/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) Assessoria de Comunicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 493/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR o estagiário VINÍCIUS OTÁVIO ALVES CONCEIÇÃO, matrícula 1000530T, a partir de 03/11/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 28ª Promotoria de Justiça Especializada da Infância e Juventude - Cível.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### PORTARIA Nº 494/2020/DRH

A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

DESIGNAR a estagiária RAFAELLA CAVALCANTE SOARES, matrícula 1000276T, a partir de 26/11/2020, exercendo suas atribuições junto a(o) 19ª Promotoria de Justiça de Manaus - Vara Esp. Crimes de Trânsito.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Manaus (Am.), 26 de novembro de 2020

IAMARA CAVALCANTE ANTUNES  
Chefa da Divisão de Recursos Humanos

#### REQUERIMENTO Nº 129092/2020

Interessado: Karine Bochi Quintas Fernandes  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em

epígrafe, relativos ao período aquisitivo 2017, originalmente previstas para o período de 13/10/2020 a 22/10/2020, para fruição no período de 07/01/2021 a 16/01/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 131492/2020

Interessado: Devellin Rodrigues Muller  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 20 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 30/11/2021 a 19/12/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 132006/2020

Interessado: Rogério de Oliveira Tetenge  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Autorizar o afastamento do(a) servidor(a) em epígrafe, no período de 15/12/2020 a 18/12/2020, em compensação aos serviços prestados à Justiça Eleitoral nas eleições de 2º turno do pleito 2012, perfazendo o total de 4 dia(s) de dispensa.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

#### REQUERIMENTO Nº 132373/2020

Interessado: Maria de Lourdes Farias dos Santos  
A DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, autoriza o gozo de 10 dia(s) de férias ao(à) servidor(a) em epígrafe, relativas ao período aquisitivo 2020, para fruição no período de 22/03/2021 a 31/03/2021.

Iamara Cavalcante Antunes  
CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

### ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 2494/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, nos incisos VIII, alínea "e", e XXVIII, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/93,

CONSIDERANDO o que dita o Ato PGJ n.º 244/2015, publicado em 30.11.2015 e, ainda, a republicação do Ato PGJ n.º 076/2013, ocorrida em 03.12.2015,

RESOLVE:

DELEGAR atribuição ao Exmo. Sr. Dr. NICOLAU LIBÓRIO DOS SANTOS FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Jurídicos e Institucionais, a fim de atuar nos autos de n.os 4006764-48.2020.8.04.0000, 4003489-91.2020.8.04.0000, 4005240-16.2020.8.04.0000, 0600246-05.2019.8.04.0030,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

0244344-43.2013.8.04.0001, 4004823-97.2019.8.04.0000, 4002758-95.2020.8.04.0000, 0649531-88.2018.8.04.0001, 0209443-54.2010.8.04.0001, 0236812-81.2014.8.04.0001, 0209444-39.2010.8.04.0001, 0001882-14.2020.8.04.0000, 0202206-17.2020.8.04.0001, 0207804-83.2019.8.04.0001, 0006061-25.2019.8.04.0000, 4006227-52.2020.8.04.0000, 4007018-21.2020.8.04.0000, 0002884-19.2020.8.04.0000, 0002559-44.2020.8.04.0000, 4006944-64.2020.8.04.0000, 0200482-90.2017.8.04.0030, 0004668-31.2020.8.04.0000, 0628349-75.2020.8.04.0001, 4004290-12.2017.8.04.0000, 0610794-79.2019.8.04.0001, 4005825-68.2020.8.04.0000, 024351-42.2019.8.04.0001, 4005641-15.2020.8.04.0000, 0217348-08.2013.8.04.0001, 4006193-77.2020.8.04.0000, 4005461-96.2020.8.04.0000, 0006118-43.2019.8.04.0000 e 4003275-08.2017.8.04.0000, em trâmite nos Órgãos julgadores do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 23 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2513/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 29, inciso XXVII, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 101/2001, datado de 16 de abril de 2001, e suas alterações, o qual regulam as atribuições dos Membros do Ministério Público quando não houver expediente forense, nos plantões do Poder Judiciário, ou fora dos dias e horário de expediente comum, terão atribuições para atuar nos casos que reclamem solução de urgência;

CONSIDERANDO o disposto no ATO PGJ N.º 251/2015, datado de 04.12.2015, que trata das audiências de custódia, durante o plantão forense, no âmbito deste Ministério Público do Estado do Amazonas;

RESOLVE:

ALTERAR a escala de Plantão da Infância e Juventude, fixada pela Portaria n.º 1978/2020/PGJ, datada de 24.09.2020, na forma abaixo discriminada:

Período: 29.11.2020 a 05.12.2020

EXCLUIR:

Dr. DARLAN BENEVIDES DE QUEIROZ

INCLUIR:

Dr. MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2514/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 070/2020 - CAMNPJ-AM, datado de 17.11.2020, oriundo da Comissão de Acompanhamento das Metas Nacionais do Poder Judiciário (Procedimento Interno SEI N.º 2020.020358);

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR o Exmo. Sr. Dr. CLÁUDIO SÉRGIO TANAJURA SAMPAIO, Promotor de Justiça de Entrância Final, para atuar nas Audiências de Instrução e Julgamento dos Juizados Especializados no Combate a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, no período de 30.11.2020 a 04.12.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2515/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 2491/2020/PGJ, de 19.11.2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. ELIZANDRA LEITE GUEDES DE LIRA, Promotora de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências da 1.ª Vara de Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes, nos dias 30.11.2020, 02 e 04.12.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2516/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 2491/2020/PGJ, de 19.11.2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993,

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SIMONE MARTINS LIMA, Promotora

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

de Justiça de Entrância Final, para participar das audiências da 1.ª Vara de Crimes Sexuais contra Crianças e Adolescentes, no dia 03.12.2020.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (Am.), 25 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 2517/2020/PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do Ofício N.º 7.2020.78PROM\_MAO.0552878.2020.019974, subscrito pelo Exmo. Sr. Dr. HILTON SERRA VIANA, Promotor de Justiça de Entrância Final (Procedimento Interno SEI N.º 2020.019974);

CONSIDERANDO o teor do ATO N.º 251/2020/PGJ, datado de 06 de outubro de 2020, que estabelece critérios para substituições entre membros do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso XLI, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993;

RESOLVE:

DESIGNAR a Exma. Sra. Dra. SHEYLA DANTAS FROTA, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 46.ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público, para atuar nos autos do Processo n.º 0265794-13.2011.8.04.0001 (ação civil por ato de improbidade administrativa c/c ressarcimento ao erário), em face da manifestação de suspeição do Exmo. Sr. Dr. Hilton Serra Viana.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATOS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

##### PAUTA/CSMP

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2020, ÀS 9 HORAS.

I – Abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;

II – Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

III – Leitura do expediente e comunicações do Presidente;

IV – Comunicações dos Conselheiros:

- Comunicações da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público:

1. OFÍCIO N.º 0267/2020/CGMP (SEI\_2020.019641), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha o Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na Promotoria de Justiça da Comarca de Novo Aripuanã e nas funções eleitorais

junto à 29.ª Zona Eleitoral.

2. OFÍCIO N.º 0091/2020/CGMP (SEI\_2020.020314), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 43.ª Promotoria de Justiça da Capital.

3. OFÍCIO N.º 0273/2020/CGMP (SEI\_2020.020322), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 67.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manaus.

4. OFÍCIO N.º 0285/2020/CGMP (SEI\_2020.020326), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 61.ª Promotoria de Justiça da Capital.

5. OFÍCIO N.º 0095/2020/CGMP (SEI\_2020.020333), a Exma. Sra. Corregedora-Geral Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva, encaminha Relatório Final da Correição Ordinária efetuada na 31.ª Promotoria de Justiça da Capital.

- Demais comunicações:

V – Leitura da ordem do dia:

VI – Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

##### A) MATÉRIAS PARA DELIBERAÇÃO

1. Memorando n.º 1307.2020.SGMP.0550357.2020.017079.

Assunto: Consulta sobre a indicação de membros e servidores para o Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos - CIRA-MP.

Interessados: Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior.

##### B) PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO

1. Procedimento de Gestão Administrativa (PGA) n.º 001.2020.000349. Assunto: Discussão acerca da atribuição, ainda que em caráter provisório, de órgão revisor/órgão superior no âmbito do Ministério Público do Amazonas, para fins do art. 28-A, § 14º, do CPP (recusa, pelo MP, em propor o ANPP), até que ocorram as pertinentes alterações da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas e da Resolução n.º 006/2015/CSMP, de forma a adequá-las aos termos da Lei n. 13.964, de 24/12/2019.

Proponente: Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça, à época, Dra. Leda Mara Nascimento Albuquerque.

Relatora: Exma. Sra. Corregedora-Geral do Ministério Público, Dra. Jussara Maria Pordeus e Silva.

##### C) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO (EM ANEXO)

VII – Encerramento da reunião.

#### RESOLUÇÃO/CSMP Nº 080/2020-CSMP

A PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os votos dos Exmos. Srs. Conselheiros Relatores nos autos abaixo relacionados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII e XXVI, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/1993 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno deste c. Conselho Superior;

CONSIDERANDO a decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público em sessão ordinária realizada em 28 de agosto de 2020, por videoconferência,

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

RESOLVE:

ANEXO

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

VIDEOCONFERÊNCIA REALIZADA PELO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 28 de agosto de 2020.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça  
Presidente do c. CSMP  
Republicado por incorreção(\*)

## ATOS DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO

### AVISO

EDITAL DE CORREIÇÃO nº 0057/2020/CGMP

A Excelentíssima Senhora Doutora JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA, Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas, no uso do que prescreve o artigo 34 e ss. do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público (aprovado pela Resolução nº 006/2014 CSMP), bem como o Ato nº 005.2020. CGMP, que dispõe sobre a realização de correições e inspeções virtuais, comunica a realização do procedimento de CORREIÇÃO ORDINÁRIA a ser efetuada pela própria Corregedora-Geral, auxiliada pela Assessora da Corregedoria-Geral, Christine Monteiro Augusto Souza, de maneira virtual, no Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Especializadas na Proteção e Defesa do Meio Ambiente, Patrimônio Histórico e da Ordem Urbanística – CAO-MAPH-URB, no dia 09 de dezembro de 2020, com início a partir das 10h horas. Ficam convocados a acompanhar a presente Correição, o membro do Ministério Público em exercício no Centro de Apoio Operacional, a Exma. Procuradora de Justiça, Dra. MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ e órgãos auxiliares da respectiva unidade Ministerial, os quais deverão estar disponíveis remotamente através de seu telefone na ocasião dos trabalhos correicionais. OUTROSSIM, DECLARO QUE SERÃO RECEBIDAS INFORMAÇÕES, RECLAMAÇÕES, SUGESTÕES OU NOTÍCIAS DE IRREGULARIDADES ACERCA DOS SERVIÇOS PERTINENTES AO CENTRO DE APOIO supracitado, devendo ser apresentada através do e-mail cg@mpam.mp.br. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda expedir o presente Edital, que deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público (DOMPE). Dado e passado nesta cidade de Manaus/AM, em 25/11/2020.

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA  
CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS

## ATOS DA SUBPROCURADORIA-GERAL PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### PORTARIA Nº 0723/2020/SUBADM

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO o teor do ATO PGJ N.º 205/2010, datado de 11.11.2010, alterado pelo Ato PGJ N.º 003/2018, datado de 08.01.2018, que regulamentou os percentuais da Gratificação de Atuação do Ministério Público do Estado do Amazonas – GAMPE-E,

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Interno nº 2020.020617 – SEI,

RESOLVE:

ATRIBUIR a Gratificação de Atuação do Ministério Público do

Estado do Amazonas (GAMPE-E) à servidora SILVANIA DA SILVA REIS, Agente de Serviço - Administrativo, de forma proporcional aos dias trabalhados, fixada em 30% (trinta por cento) incidentes sobre o vencimento básico, para o desenvolvimento de atividades inerentes ao cargo efetivo junto às 41.ª e 43.ª Promotorias de Justiça, com extensão do horário de trabalho até às 17 horas, no período de 23 a 27/11/2020, excetuando-se eventuais afastamentos.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus, 25 de novembro de 2020.

GÉBER MAFRA ROCHA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.032/2020-CPL/MP/PGJ  
PROCESSO SEI N.º 2020.013738

OBJETO: Formação de registro de preços para eventual aquisição de material de consumo voltado ao grupo de material de processamento de dados (material de impressão) destinado ao atendimento das necessidades funcionais desta Procuradoria-Geral de Justiça, conforme as especificações e condições constantes deste Edital e anexos.

ABERTURA: 16/12/2020 às 10h. (horário de Brasília)

ENTREGA DAS PROPOSTAS: a partir de 30/11/2020.

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/> ou <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>  
UASG: 925849 – PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA AM.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos / impugnações deverão ser dirigidos à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO pelos telefones (92) 3655-0701 / (92) 3655-0743 (Whatsapp Business) ou pelo e-mail institucional licitacao@mpam.mp.br ou e-mail alternativo licitacaompam@gmail.com.

Manaus, 26 de novembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, 1º.07.2020  
Matrícula n.º 001.042-1A

### PORTARIA Nº 023/2020/CPL

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 1º, inciso V, do Ato PGJ n.º 345/2007, e;

CONSIDERANDO o teor do MEMORANDO Nº 164.2020.SIET.0522050.2020.015046, noticiando eventuais irregularidades cometidas no curso do Contrato Administrativo nº 24/2019-MP/PGJ, decorrente da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14.2019.CPL.0348424.2018.016329, pela empresa SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ nº 05.262.518/0001-17;

CONSIDERANDO a determinação exarada através do DESPACHO Nº 312.2020.01AJ-SUBADM.0552754.2020.015046, oriundo da

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Liliana Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélis Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Silvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior (Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Silvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

no sentido da perquirição de provável conduta faltosa do licitante;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, inciso V, da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993, assim como nos arts. 66, 70, 77, 78, 87 e demais da Lei Federal n.º 8.666/93, aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO a possibilidade de aplicação de sanções administrativas, sem prejuízo das demais multas previstas na sobredita avença administrativa, bem como das demais cominações legais;

RESOLVE:

I – INSTAURAR o Procedimento Apuratório n.º 023/2020/CPL a fim de verificar suposta falta e eventual responsabilidade da empresa SERRANA SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI EPP, inscrita sob o CNPJ n.º 05.262.518/0001-17;

II – DETERMINAR, como providência inaugural, notificar-se a sobredita empresa para, querendo, apresentar defesa escrita acerca dos fatos noticiados no presente Processo, assinalando o prazo de 5 (cinco) dias úteis, em conformidade com o art. 24 da Lei n.º 9.784/99 c/c o art. 87, §2º, da Lei n.º 8.666/93;

III – DESIGNAR o servidor MAURÍCIO ARAÚJO MEDEIROS, Agente de Apoio – Administrativo, para secretariar os trabalhos deste Colegiado.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Manaus (AM), 26 de Novembro de 2020.

Edson Frederico Lima Paes Barreto  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Ato PGJ n.º 159/2020 - DOMPE, Ed. 1924, de 1º.07.2020  
Matrícula n.º 001.042-1A

## ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

### EXTRATO

PORTARIA Nº 03/2020 – PJATN  
Inquérito Civil nº 03/2020 – PJATN Data da Instauração: 23/10/2020  
Interessado: Paulo Souza de Moraes  
Investigado: Município de Atalaia do Norte  
Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação do serviço público de coleta de lixo na Comunidade Estirão do Equador, localizada no Município de Atalaia do Norte

Atalaia do Norte/AM, 23 de outubro de 2020.

ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

### AVISO

Notícia de Fato nº 184.2020.000040.  
Interessados: RONALD SIQUEIRA  
COLIGAÇÃO HUMAITÁ RUMO AO PROGRESSO  
COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES  
ORANGÉ CRUZ BELEZA  
CINTHYA FEITOSA DE SOUZA

### INTIMAÇÃO

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos

do processo em epígrafe, intima-se a Coligação Unidos Somos Mais Fortes, representado pelo Sr. Márcio Castro de Oliveira, os advogados Orange Beleza e Cinthya Feitosa de Souza, para querendo, no prazo de dez dias, emendarem a manifestação inicial e indicarem os imóveis em que o ilícito ocorreu e o nome dos cidadãos que tiveram a propaganda eleitoral retirada pelos noticiados Ronald e SIPA.

Destaque-se, por oportuno, que as informações requisitadas são imprescindíveis para instauração de procedimento em trâmite no Ministério Público e a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à atuação ministerial constituído crime punível com reclusão, conforme se vê no art. 10 da Lei n. 7.347/85.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá, 25 de Novembro de 2020

Weslei Machado  
Promotor Eleitoral

### AVISO

Notícia de Fato nº 184.2020.000043.  
Interessados: COLIGAÇÃO HUMAITÁ RUMO AO PROGRESSO  
COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES  
ORANGÉ CRUZ BELEZA  
CINTHYA FEITOSA DE SOUZA

### INTIMAÇÃO

Com a finalidade de instruir o presente procedimento extrajudicial e em atendimento ao despacho exarado nos autos do processo em epígrafe, Cientificar a Coligação Juntos Somos Mais Fortes, representado pelo Sr. Márcio Castro de Oliveira, os advogados Orange Beleza e Cinthya Feitosa de Souza, sobre o indeferimento da notícia de fato, aplicando-se à espécie, de forma extensiva, a prescrição contida no art. 53, § 3º da Portaria PGE/PGR n. 1/2019.

Humaitá, 25 de Novembro de 2020

Weslei Machado  
Promotor Eleitoral

### AVISO

CIENTIFICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO  
Notícia de Fato n.º 040.2020.000219

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Novo Aripuanã/AM, em obediência ao que dispõe o art. 18 § 3º, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, tendo em vista que a Notícia de Fato n.º 040.2020.000219 foi iniciada a partir da Manifestação n.º 11.2020.00002633-0, a qual foi feita por pessoa anônima, que não forneceu endereço ou outros dados de contato, neste ato CIENTIFICA a este, bem como a quem mais interessar, que foi procedido o Arquivamento da citada Notícia de Fato na forma do art. 23-A, inciso III, da mesma Resolução n.º 006/2015-CSMP, uma vez que desprovida de elementos mínimos para o prosseguimento da apuração e o noticiante anônimo não atendeu convocação para apresentação de provas complementares.

Por oportuno, informo a possibilidade de interposição de recurso contra o despacho citado ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente, de acordo com o que dispõe o art. 20, da Resolução n.º

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Maíra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

006/2015-CSMP.

Novo Aripuanã/AM, 25 de novembro de 2020.

JARLA FERRAZ BRITO  
Promotora de Justiça Substituta

4.5. desde já, designa-se esta data, 25/11/2020, às 10h, para inspeção da UBS Nossa Senhora do Carmo.

Humaitá/AM, data digital.

RODRIGO NICOLETTI  
Promotor de Justiça

**AVISO**

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº 2020/0000088515.02PROM\_HUT  
Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da Promotoria de Justiça de Humaitá/AM, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 11/93 e, ainda,

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

1.1. CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

1.2. CONSIDERANDO as Resoluções nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 06/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

1.3. CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, em seu artigo 8º, inciso III, determina ser o Procedimento administrativo "instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) II – acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições";

**2. CONSIDERAÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. CONSIDERANDO que as atuações preventivas e fiscalizatórias das Unidades Básicas de Saúde são medidas salutares a verificar, in loco, a qualidade dos serviços prestados à população humaitaense;

**RESOLVE:**

3. INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade "fiscalizar a estrutura e qualidade dos serviços públicos prestados pelas unidades básicas de saúde de Humaitá";

4. DETERMINAR as seguintes providências:

4.1. publique-se no Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas o extrato da presente Portaria, nos termos do artigo 46 da Resolução n. 06/2015/CSMP;

4.2. informe ao CAO-IJ a instauração do presente Procedimento Administrativo, mediante o encaminhamento desta Portaria pelo MP Virtual, a fim de direcionar uma atuação em âmbito estadual, caso entenda pertinente;

4.3. certifique quais são e os respectivos endereços das unidades básicas de saúde em Humaitá;

4.4. ao Senhor Oficial de Diligências, que acompanhe este Promotor de Justiça e produza relatório de diligências acerca das inspeções realizadas nas Unidades Básicas de Saúde de Humaitá, no prazo de 10 dias após a visitação;

**AVISO**

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL N. 184.2020.000025  
Interessados: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ/AM

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento extrajudicial instaurado de ofício por meio da Portaria n. 2/2020-PROM17ªZE para apurar a prática de conduta vedada a agente público decorrente de gastos públicos com publicidade e, no ano de 2020, com despesas feitas até o dia 15 de agosto de 2020, excede a média dos gastos nos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem o pleito.

Houve a expedição de ofício requisitório à Prefeitura Municipal de Humaitá com pedido de informações sobre os gastos com publicidade institucional.

Em resposta, a Prefeitura Municipal de Humaitá/AM informou que se aplicou as seguintes quantias com publicidade:

- a) Processo n. 117/2018 – R\$ 68.000,00;
- b) Processo n. 3940/2018 – R\$ 20.370,00;
- c) Processo n. 112/2020 – R\$ 0,00.

Determinou-se ainda à Secretaria desta unidade ministerial a realização de pesquisas no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Amazonas para verificação da existência de publicações de extratos de licitações e/ou contratações pela Prefeitura Municipal de Humaitá com pessoas jurídicas ou físicas para a prestação de serviços de marketing, publicidade e propaganda nos anos 2017 a 2020.

Nada foi localizado diverso do que já constantes nestes autos.

Assim, ausentes elementos de demonstração da ocorrência o ilícito eleitoral inscrito no art. 73, VII, b da Lei n. 9.504/97, motivo pelo qual determino o arquivamento dos presentes autos em razão da inexistência do fato ilícito sob apuração, nos termos do art. 63 da Portaria-PGE/PGR n. 1/2019.

Comunique-se o Procurador Regional Eleitoral do Amazonas, encaminhando-se-lhe a cópia da portaria de instauração e da presente decisão, conforme prescrição contida no art. 63, II da Portaria-PGE/PGR n. 1/2019, para fins de homologação.

Homologado o arquivamento, archive-se o presente procedimento com as cautelas de praxe, de acordo com o art. 64 da Portaria-PGE/PGR n. 1/2019.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 24 de outubro de 2020.

WESLEI MACHADO  
Promotor Eleitoral

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcellos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinaldo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

**AVISO**

Notícia de Fato n. 184.2020.000039  
 Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 HERIVANEIO VIEIRA DE OLIVEIRA SIDNEY ALVES TEMO  
 COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**DECISÃO**

No dia 26 de outubro de 2020, durante o período matutino, recebi, por meio do aplicativo WhatsApp, um arquivo contendo um vídeo em que o Sr. Herivaneio Vieira de Oliveira faz a seguinte afirmação:

“Ou, que história é essa... Tem gente dizendo aí que vai ligar o Conjunto Urupiará com o Conjunto Rio Madeira? Que conversa é essa? Por onde? Só se for por cima ou pelo rio (Rio Madeira)? Porque por terra eu já fiz... quem abriu a rua foi eu... quem abriu... quem ligou, fui eu... E agora, vamos trabalhar... Nessa semana, nós vamos mexer lá para pavimentar... deixar toda prontinha... inclusive, até apelidaram a rua de Herivaneio Seixas... agora, já tem outro dono querendo ser o pai da criança? Que isso... o povo não é bobo... o povo sabe quem fez... vamos parar de conversa fiada e balaco baco... Quem ligou o conjunto Urupiará ao Conjunto Rio Madeira foi esse pequeno homem aqui (fazendo referência a si). Oxente.

A partir do conteúdo contido nesse vídeo, tem-se um candidato à reeleição, prefeito municipal, em um ato de campanha (durante uma gravação para a promoção de sua candidatura e com o uso do seu número de campanha):

a) atribuindo a si obras públicas realizada pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, qual seja, a construção de uma via de ligação entre o Conjunto Urupiará e o Conjunto Rio Madeira, em violação ao princípio da impessoalidade;

b) quebra da legitimidade das eleições, com a atribuição de obra pública realizada pela Prefeitura Municipal de Humaitá/AM, com recursos públicos, a si, com a finalidade de realizar propaganda eleitoral por meio de vídeo;

c) possível abuso de poder político em razão de, em um ato de campanha, informar que realizará a pavimentação asfáltica durante a semana compreendida entre os dias 25 de outubro de 2020 e 1º de novembro de 2020.

Diante desses fatos, determino a adoção das seguintes medidas:

a) instaure-se notícia de fato, nos termos do art. 53 da Portaria n. 1/2019/PGE-PGR;

b) registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico de tramitação de feitos virtuais do Ministério Público do Estado do Amazonas (MPVirtual);

c) proponha-se pedido de exercício de poder de polícia perante o Juízo Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas;

d) distribuída a petição inicial, archive-se o presente procedimento com as cautelas de praxe, nos termos do art. 55, IV da Portaria-PGE/PGR n. 1/2019;

e) publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Humaitá/AM, 24 de novembro de 2020.

**WESLEI MACHADO**  
 Promotor Eleitoral

**AVISO**

NOTÍCIA DE FATO N. 184.2020.000041  
 Interessados: COLIGAÇÃO HUMAITÁ RUMO AO PROGRESSO  
 COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES ORANGE CRUZ  
 BELEZA  
 CINTHYA FEITOSA DE SOUZA

**DECISÃO**

Trata-se de comunicação de fato ilícito formulada pela Coligação Juntos Somos Mais Fortes com a descrição de que, no dia 24 de outubro de 2020, houve a prática de propaganda eleitoral irregular durante a realização da carreta pela Coligação Humaitá Rumo ao Progresso.

Juntou-se registros fotográficos da propaganda eleitoral irregular.

Entretanto, a representação pela prática de propaganda eleitoral irregular ou extemporânea deve ser proposta até a data da eleição, sob pena de a ação eleitoral não ser conhecida por falta de interesse de agir. Com efeito, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, “ora, se se afasta o conhecimento das representações manejadas após as eleições e que tratam de condutas vedadas — que podem desaguar em cassação do registro ou do diploma —, com maior razão não se deve conhecer das representações fundadas em propaganda eleitoral supostamente irregular, quando intentadas após as eleições, porque, aqui, a procedência do pedido acarreta — no máximo — a aplicação de multa” (TSE, Respe n. 28.066, Relator Min. Ayres Britto, Publicação: DJ – Diário de Justiça, Data 14/03/2008, p. 7-8).

Ante o exposto, por causa a fluência do prazo decadencial para a propositura da representação eleitoral, indefiro a instauração de notícia de fato, em aplicação extensiva à disposição contida no art. 53, § 3º da Portaria PGE/PGR n. 1/2019.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 25 de novembro de 2020.

**WESLEI MACHADO**  
 Promotor Eleitoral

**AVISO**

NOTÍCIA DE FATO N. 184.2020.000043  
 Interessados: COLIGAÇÃO HUMAITÁ RUMO AO PROGRESSO  
 COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES ORANGE CRUZ  
 BELEZA  
 CINTHYA FEITOSA DE SOUZA

**DESPACHO**

Trata-se de comunicação de fato ilícito formulada pela Coligação Juntos Somos Mais Fortes com a descrição de que, no dia 24 de outubro de 2020, durante a carreta realizada pela Coligação Humaitá Rumo ao Progresso houve a prática de propaganda eleitoral irregular.

Para demonstrar suas alegações, juntou registros fotográficos.

Entretanto, a representação pela prática de propaganda eleitoral irregular ou extemporânea deve ser proposta até a data da eleição, sob pena de a ação eleitoral não ser conhecida por falta de interesse de agir. Com efeito, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, “ora, se se afasta o conhecimento das representações manejadas após as eleições e que tratam de condutas vedadas — que podem desaguar em cassação do registro ou do diploma —,

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Gêber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Aguielo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adelson Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Adelson Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

com maior razão não se deve conhecer das representações fundadas em propaganda eleitoral supostamente irregular, quando intentadas após as eleições, porque, aqui, a procedência do pedido acarreta — no máximo — a aplicação de multa” (TSE, Respe n. 28.066, Relator Min. Ayres Britto, Publicação: DJ – Diário de Justiça, Data 14/03/2008, p. 7-8).

Ante o exposto, por causa a fluência do prazo decadencial para a propositura de eventual representação eleitoral, caso a conduta fosse considerada ilícita, indefiro a instauração de notícia de fato, aplicando-se à espécie, de forma extensiva, a prescrição contida no art. 53, § 3º da Portaria PGE/PGR n. 1/2019.

Cientifique-se o noticiante por meio de publicação oficial.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 24 de novembro de 2020.

WESLEI MACHADO  
Promotor Eleitoral

#### AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 184.2020.000043  
Interessados: COLIGAÇÃO HUMAITÁ RUMO AO PROGRESSO  
COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES ORANGE CRUZ  
BELEZA  
CINTHYA FEITOSA DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se de comunicação de fato ilícito formulada pela Coligação Juntos Somos Mais Fortes com a descrição de que, no dia 6 de outubro de 2020, houve a publicação de uma propaganda eleitoral por meio de registro audiovisual divulgada em perfil no Facebook, no qual o candidato a prefeito José Cidenei Lobo do Nascimento utiliza um bem público de uso especial na campanha eleitoral.

Entretanto, os fatos narrados nestes autos já foram objeto de representação eleitoral proposta perante o Juízo Eleitoral da 17ª Zona Eleitoral do Amazonas.

Ante o exposto, em razão dos fatos narrados serem objeto de representação eleitoral, conforme se vê nos autos do Processo-PJE n. 0600401- 78.2020.6.04.0017, indefiro a instauração de notícia de fato, aplicando-se à espécie, de forma extensiva, a prescrição contida no art. 53, § 3º da Portaria PGE/PGR n. 1/2019.

Cientifique-se o noticiante por meio de publicação oficial.

Publique-se a presente decisão no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 24 de novembro de 2020.

WESLEI MACHADO  
Promotor Eleitoral

#### AVISO

NOTÍCIA DE FATO N. 184.2020.000045  
Interessados: COLIGAÇÃO HUMAITÁ RUMO AO PROGRESSO  
COLIGAÇÃO JUNTOS SOMOS MAIS FORTES ORANGE CRUZ

CINTHYA FEITOSA DE SOUZA

DECISÃO

Trata-se de comunicação de fato ilícito formulada pela Coligação Juntos Somos Mais Fortes com a descrição de que, no dia 24 de outubro de 2020, houve a prática de propaganda eleitoral irregular em vídeo publicado por José Cidenei Lobo do Nascimento em suas redes sociais.

Segundo o noticiante, em um vídeo constante no <https://www.facebook.com/dedeilobo.hmt>, o Sr. José Cidenei Lobo do Nascimento atribui a si a realização de obras públicas municipais executada com recursos federais e realizada promessas de campanha consistente em realização de nova obra pública.

Destaque-se, inicialmente, que o enaltecimento de realizações pessoais realizadas durante o período em que o candidato exerceu mandato eletivo não desborda do direito de fazer propaganda eleitoral. Na verdade, trata-se de forma de demonstração de que o candidato é o mais apto ao exercício de determinada função pública.

Da mesma forma, não há que se falar em ato ilícito quando a promessa de campanha dirige-se a eleitores indeterminados, ou seja, por meio de promessa genérica ou a destinatários indeterminados. Com efeito, faz parte da essência da campanha eleitoral a apresentação dos projetos que o candidato pretende implantar em caso de sua eleição.

De qualquer forma, a representação pela prática de propaganda eleitoral irregular ou extemporânea deve ser proposta até a data da eleição, sob pena de a ação eleitoral não ser conhecida por falta de interesse de agir. Deveras, segundo o Tribunal Superior Eleitoral, “ora, se se afasta o conhecimento das representações manejadas após as eleições e que tratam de condutas vedadas — que podem desaguar em cassação do registro ou do diploma —, com maior razão não se deve conhecer das representações fundadas em propaganda eleitoral supostamente irregular, quando intentadas após as eleições, porque, aqui, a procedência do pedido acarreta — no máximo — a aplicação de multa” (TSE, Respe n. 28.066, Relator Min. Ayres Britto, Publicação: DJ – Diário de Justiça, Data 14/03/2008, p. 7-8).

Ante o exposto, por causa a fluência do prazo decadencial para a propositura da representação eleitoral e da inexistência de verificação de ilícito eleitoral, indefiro a instauração de notícia de fato, nos termos do art. 53, § 3º da Portaria PGE/PGR n. 1/2019.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Cumpra-se.

Humaitá/AM, 25 de novembro de 2020.

WESLEI MACHADO  
Promotor Eleitoral

#### EXTRATO

PORTARIA Nº 02/2020 – PJATN  
Inquérito Civil nº 02/2020 – PJATN Data da Instauração: 19/10/2020  
Interessado: Patrícia Cruz Marques de Oliveira Investigado: Município de Atalaia do Norte  
Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação do serviço público no posto de saúde da Comunidade Estirão do Equador, localizada no Município de Atalaia do Norte

Atalaia do Norte/AM, 19 de outubro de 2020.

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho



ELANDERSON LIMA DUARTE  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 01/2020-2ªPJP

NOTÍCIA DE FATO Nº 167.2019.000208

Notificante: Anônimo

Noticiados: Candidatos a Conselheiro Tutelar em Parintins, pleito 2019.

Assunto: Denúncia de irregularidades na eleição do Conselho Tutelar de Parintins, consistente em compra de votos e transporte de eleitores.

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça Substituta que ao final assina, nos termos do Art. 25, caput, e § 1º IV da Resolução 006/2015-CSMP, dá conhecimento a quem possa interessar, que foi arquivado a Notícia de Fato em epígrafe, consoante razões já expostas no despacho, cuja cópia é integrante destes autos.

Informa-se a todos os cientificados que fica disponibilizado o prazo de 10 (Dez) dias, para eventual interposição de recurso, a ser interposto diretamente nesta Promotoria.

Parintins, 25 de novembro de 2020.

Eliana Leite Guedes do Amaral  
Promotora de Justiça

#### RECOMENDAÇÃO Nº 0003/2020/MPE/37ªZE

Número MP: 09.2020.00000391-6

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Assunto: Eleições Municipais de 2020.

Recomenda ao Prefeito Municipal e ao Candidato eleito ao cargo de Prefeito Municipal nas eleições de 2020, a adoção de medidas para a instauração e funcionamento de comissão de transição, e outras providências

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da Promotora Eleitoral da 37ª ZE e titular da 46ª Promotoria Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público, nos autos do Procedimento Administrativo 09.2020.00000391-6 no exercício das atribuições constitucionais e legais, com fundamentação nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição da República, artigo 6º, XX, 72 e 78 da Lei Complementar nº 75/93 e nos artigos 1o., 3o., IV, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar 011/93, RESOLVE expedir a presente RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal e ao candidato que for eleito ao cargo de Prefeito Municipal nas eleições de 2020;

CONSIDERANDO a assunção de novos Prefeitos e Vice-Prefeitos nos Municípios do Estado do Amazonas e iminente definição do Prefeito da cidade de Manaus;

CONSIDERANDO a poder de cautela no sentido de evitar ocorrências de extravios e destruição dolosa ou culposa de documentação oficial, como arquivos, documentos impressos ou dados informatizados, capazes de comprovar a aplicação dos recursos públicos, com o objetivo de evitar ou embaraçar a atuação dos órgãos de controle interno e externo, quando da mudança da gestão administrativa municipal;

CONSIDERANDO que Lei n.º 8.159/1991 – Política Nacional de Arquivos Públicos – dispõe em seu artigo 1º que “é dever do Poder Público a gestão documental e a de proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à

administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação” prevendo em seu artigo 25 que “ficará sujeito à responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor, aquele que desfigurar ou destruir documentos de valor permanente ou considerado como de interesse público e social”;

CONSIDERANDO que o artigo 314 do Código Penal tipifica a conduta de extraviar livro oficial ou qualquer documento, de que tem a guarda em razão do cargo; sonégá-lo ou inutilizá-lo, total ou parcialmente, cominando abstratamente a pena privativa de liberdade de 1 a 4 anos de reclusão;

CONSIDERANDO ocorrências pretéritas em cidades do território nacional, de dilapidação do patrimônio e desvio de recursos públicos, especialmente quando da mudança da gestão administrativa, e que tais fatos podem ser tipificados nos crimes previstos nos artigos 163, 312, 315, dentre outros do Código Penal, bem como nas infrações do Decreto-Lei nº 201/1967;

CONSIDERANDO que compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos recebidos por seu antecessor, quanto este não o tiver feito, ou, na impossibilidade de fazê-lo, tal como se verifica no caso de desaparecimento de documentos ou computadores, e nesse caso solicitar, sob pena de corresponsabilidade, a instauração Tomada de Contas Especial, bem como propor Ação Civil Pública de Ressarcimento ao Erário e, ainda, fazer Representação Criminal contra o ex-gestor, consoante previsto pela Corte de Contas;

CONSIDERANDO que a pendência quanto à prestação de contas pode culminar num grave prejuízo para a coletividade, eis que há a possibilidade de algum órgão repassador de recursos ao Município suspender ou não mais repassar os recursos para várias ações de fundamental relevância, tais como: merenda escolar, transporte escolar, educação, saúde, assistência social, combate a endemias, etc;

CONSIDERANDO que a ausência de prestação de contas, por parte do Prefeito, acarreta consequências penais (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, inciso VII 1 ) e no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 11, inciso VI2), além de eventual decretação de intervenção no município;

CONSIDERANDO as possíveis consequências penais da aplicação indevida de verbas públicas e da realização de despesas em desacordo com normas financeiras pertinentes (Decreto-Lei nº 201/67, art. 1º, incisos III e V3) e a respectiva responsabilização no âmbito da improbidade administrativa (Lei nº 8.429/92, art. 10, incisos VI e IX4);

CONSIDERANDO que as atividades essenciais desenvolvidas pelo Município não podem sofrer quaisquer interrupções, sob pena de causar verdadeiro caos social, uma vez responsável pelas ações de saúde, educação, assistência social, limpeza, saneamento e urbanismo;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a perfeita normalidade da transmissão da Chefia do Poder Executivo Municipal ao candidato eleito no pleito deste ano, o que evitará a prática de atos ilícitos como os acima citados, além propiciar a devida continuidade à gestão pública e preservar a sociedade do risco de interrupção de ações de grande interesse social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.609/02, estabeleceu regras para a transição de governo no âmbito da Administração Federal, princípio este que deve ser seguido nas demais esferas de governo;

CONSIDERANDO, ainda, ser medida imperiosa a formação de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

governos cada vez mais calcados nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, postulados que a Administração Pública deve observar (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei nº 4.320/64 (Lei da Contabilidade Pública) e a Lei nº 12.527/12 (Lei de Acesso à Informação) no tocante à observância do controle de despesas, preservação do patrimônio público, transparência de gestão fiscal, dentre outros, no decorrer do último ano de mandato;

CONSIDERANDO a existência da Resolução Normativa nº 011/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, com recomendações aos gestores municipais acerca da transmissão de cargo aos novos prefeitos, com o objetivo de garantir fiel e completa observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida ao Ministério Público para expedir recomendações aos órgãos públicos, no exercício da defesa dos direitos assegurados na Constituição, em especial à tutela dos valores, interesses e direitos da coletividade, é que, respeitada a autonomia administrativa e as boas práticas da gestão pública local,

#### RECOMENDA

##### 1) AO PREFEITO MUNICIPAL:

a) que seja designada a formação de uma Comissão Mista de Transição de gestão (mandato), em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento desta Recomendação, constituída nos moldes e com os mesmos objetivos trazidos pela resolução normativa expedida pelo TCE/AM, incluindo representantes da gestão em curso, da gestão eleita e servidores efetivos, cujos trabalhos não serão remunerados pela Municipalidade, para os fins de fornecer ao novo gestor os dados administrativos e financeiros do Município;

b) que garanta a essa comissão de transição o acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos do Governo Municipal, e determine aos secretários municipais, e demais servidores comissionados e efetivos, a acatarem as requisições de quaisquer informações e documentos para consecução de seus trabalhos;

c) que observe com rigor o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, concernente na vedação a contração de despesas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse efeito;

d) que se abstenha de promover qualquer doação de bem público até o final do presente mandato;

e) que mantenha preservados os dados contábeis, procedimentos licitatórios, folhas de pagamentos, processos de pagamentos e demais documentos pertinentes ao controle do Município, realizados na sua gestão, impedindo que empresas privadas prestadoras de serviço de contabilidade levem informações imprescindíveis à continuidade administrativa municipal;

f) que garanta a normalidade na prestação dos serviços públicos essenciais no Município, tais como saúde, educação e limpeza pública, inclusive com o pagamento regular dos servidores públicos;

g) que mantenha sob a guarda e manutenção de servidores públicos estáveis os bens, arquivos, livros contábeis,

computadores, mídias, sistemas dados, extratos bancários e documentos públicos em seu poder, incluindo-se os procedimentos licitatórios e processos de pagamentos;

h) que mantenha em dia a folha de pagamentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, atentando para o pagamento, a tempo e a modo, dos vencimentos e proventos de direito;

i) que apresente ao órgão competente a devida prestação de contas de todos os convênios celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até 31 de dezembro de 2020;

k) que se abstenha de efetuar dispêndio de verba pública municipal com eventos festivos, caso o Município não esteja rigorosamente em dia com as folhas de pagamentos dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, efetivos, comissionados e contratados que prestem serviços essenciais;

l) que assim procedendo, seja comunicado à Promotoria de Justiça de sua Comarca, por escrito, acerca do acatamento ou não da recomendação, bem como das providências adotadas, no prazo de 10 (dez) dias.

##### 2) À COMISSÃO MISTA DE TRANSIÇÃO DE MANDATO:

a) Que adote todas as providências previstas na Resolução nº 011/2016 do TCE/AM, realizando o levantamento documental de todos, atos e fatos orçamentários, financeiros, fiscais e patrimoniais do Município, e dos documentos referentes ao encerramento do exercício financeiro, e em especial a requisição dos documentos previstos no artigo 2º da supracitada Resolução.

b) que informe ao Ministério Público acerca de sua efetiva criação, implantação, funcionamento e eventuais dificuldades surgidas no decorrer dos trabalhos, mormente no acesso a documentos e dados;

c) que elabore relatório conclusivo dos trabalhos realizados, a ser encaminhado ao atual gestor, ao candidato eleito, e ao Ministério Público, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da posse do prefeito eleito;

##### 3) AO PREFEITO ELEITO:

a) que, durante a formação de sua equipe de gestão, seja observado o teor da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, no tocante à vedação ao nepotismo no âmbito da administração municipal, sob pena de responsabilização, obtendo declaração assinada, sob as penas da lei, por cada um dos futuros ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, acerca da existência ou não de parentesco até o terceiro grau, com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Secretários Municipais, dirigentes dos entes da Administração Indireta, o Presidente da Câmara e os Vereadores;

b) que realize as devidas comunicações ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com informações circunstanciadas e devidamente acompanhadas dos dados administrativos pertinentes, a ocorrência de fatos que possam indicar a existência de crimes ou atos de improbidade administrativa, ou outros graves fatos que podem indicar o cometimento de crime ou ato de improbidade administrativa contra o Município, sob pena de prática de ato de improbidade administrativa descrita no artigo 11, inciso II, da Lei nº 8.429/92;

c) Que seja observado o limite de despesa com pessoal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (alínea “b”, inciso III, art. 20) antes de promover qualquer admissão ou contratação de

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Géber Maíra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

servidores, e neste caso, deverão ser obedecidos os critérios previstos em lei municipal específica e a promoção de processo seletivo simplificado, atendidos os princípios constitucionais da impessoalidade, publicidade e moralidade;

d) Que verifique a situação de todas as ações judiciais que tramitam a favor e contra o Município, cabendo ressaltar, a necessidade do cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta, firmados com o Ministério Público, evitando, assim, onerar os cofres públicos em caso de eventual incidência de multa;

e) Que seja realizado, junto ao cartório local, levantamento da existência de doações de bens públicos e, caso positivo, que sejam analisadas sua regularidade, sob o princípio da autotutela administrativa;

Dê-se Ciência. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete da 37ª Promotoria Eleitoral, 26 de Novembro de 2020

SHEYLA DANTAS FROTA  
Promotora Eleitoral  
Promotora titular da 46a PRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº 0025/2020/56PJ

Portaria nº 0025/2020/56PJ

Inquérito Civil nº 06.2020.00000964-3

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 56ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência - PRODHID, representado por seu Promotor de Justiça titular que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, máxime os artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93 e da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 129, incisos I, II e III, estabelece que são funções do Ministério Público promover, privativamente a ação penal pública, na forma da lei, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, e, ainda, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso dispõe, em seu art. 74, que compete ao Ministério Público instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece em seu artigo 2º que a pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Amazonas recebeu denúncia em que o Requerente, Edilson Viana do Nascimento, solicita a limpeza na casa do Sr. Francisco Alencar Marques, pessoa idosa institucionalizada na Fundação de Apoio ao Idoso Dr. Thomas;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007,

do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina no âmbito do Ministério Público Nacional a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a Resolução nº 006/2015 – CSMP, que disciplina a tramitação dos procedimentos extrajudiciais e criminais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, na área dos interesses ou direitos difusos, coletivos individuais homogêneos e individuais indisponíveis, o compromisso de ajustamento de conduta e a recomendação, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a investigação ministerial não foi concluída no prazo de cento e vinte (120) dias, estabelecido no artigo 22 da Resolução nº 006/2015, de 20/02/2015, do Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/AM;

CONSIDERANDO ser necessária realização de mais diligências para a instrução probatória e formação do prévio juízo de cognição por parte do Ministério Público;

RESOLVE:

I – INSTAURAR, nos termos do artigo 28, inciso III, da Resolução n. 006/2015–CSMP, o INQUÉRITO CIVIL nº 06.2020.00000964-3 para solicitar junto aos órgãos públicos que seja realizada limpeza na casa do Sr. Francisco Alencar Marques, pessoa idosa que se encontra institucionalizada na Fundação de Apoio ao Idoso, Dr. Thomas;

II – DESIGNAR a servidora Tamar Maia de Souza para secretariar o presente Inquérito Civil.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMpra-SE.

Manaus - AM, 26 de novembro de 2020.

Mirtil Fernandes do Vale  
Promotor de Justiça

#### AVISO Nº 0051/2020/51ªPJ

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº: 09.2020.00000353-8

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por seu Promotor de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 10, §§ 1º e 2º, da Resolução N.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, art. 39, § 4º, da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM, vem INTIMAR parte interessada no Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas Nº:09.2020.00000353-8, que acompanhar as medidas e orientações da Recomendação 004/2020-GTCOVID-19 adotadas pelo INSTITUTO BATISTA EBENESER, em Manaus possibilitando o acordo extrajudicial entre a instituição de ensino privada e o Ministério Público do Estado do Amazonas, para se manifestar acerca da PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO que, ao julgar dispensável a continuidade do feito, determinou seu arquivamento no âmbito desta especializada.

Por oportuno, informo que após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMPE), dar-se-á sequência ao processo de arquivamento dos autos, nos termos da Resolução N.º 006/2015-CSMP/AM.

Manaus, 04 de novembro de 2020

Edilson Queiroz Martins

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazare

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUVIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

Promotor de Justiça  
51ª Promotoria de Justiça de Manaus

Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

#### AVISO Nº 0054/2020/78PJ – 78ª PRODEPPP

O Ministério Público do Estado do Amazonas, por sua Promotora de Justiça in fine assinado, nos termos do art. 4º, inc. III, da Resolução n. 174/2017-CNMP, c/c o art. 23, inc. IV, da Resolução n. 006/2015-CSMP, vem INTIMAR os interessados nos autos na Notícia de Fato nº 01.2020.00003544-1, que tem por objeto: “A Senadora Vanessa Graziottin encaminha Denúncia contra a empresa RCA – Conservação e Limpeza Construções Comércio de Fardamento Ltda, que não vem pagando aos funcionários que prestam serviço na FMT.”, para tomar ciência do DESPACHO Nº 0126.2020.78PRODEPPP, que pôs término ao referido Procedimento, considerando a ausência de lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público.

Por oportuno informo que, caso haja discordância em relação ao citado despacho de indeferimento, aos interessados caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 20, da Resolução nº 006/2015-CSMP, de 20 de fevereiro de 2015

Manaus, 23 de novembro de 2020

Hilton Serra Viana  
Promotor de Justiça

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0136/2020/58PJ

Manaus, 24 de novembro de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00002825-1

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00002825-1, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0131/2020/58PJ

Manaus, 18 de novembro de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00001250-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00001250-4, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0140/2020/58PJ

Manaus, 24 de novembro de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2020.00001180-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, tendo em vista ser o noticiante anônimo, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2020.00001180-5, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, § 1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel Teixeira, 7995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas.

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL  
Promotora de Justiça

#### AVISO Nº 0133/2020/58PJ

Manaus, 19 de novembro de 2020

Notícia de Fato Nº 01.2019.00006694-5

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, vem, por este meio, cientificar as partes interessadas acerca do arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00006694-5, nos termos do art. 23 e do art. 18, § 3º, da Resolução nº 006/2015-CSMP.

Fica disponibilizado o PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, a contar deste Aviso, para eventual interposição de recurso, conforme o inserto nos artigos 18, §1º, e 20, caput e §1º, da Resolução nº 006/2015-CSMP/AM, a ser interposto perante o Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Coronel

#### AVISO Nº Extrato de Arquivamento

NOTÍCIA DE FATO nº. 01.2020.00002378-9

NOTICIANTE: Ministério Público do Estado do Amazonas.

NOTICIADO: Procuradoria-Geral de Justiça do MPAM

ASSUNTO: Suposto favorecimento dos servidores efetivos e comissionados da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas para fazer exame de coronavírus COVID 19 em detrimento do restante da população

EXTRATO DE ARQUIVAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por meio da

13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção ao Patrimônio

Público - PRODEPPP, nos termos do art. 23, da Resolução nº. 006/2015-

CSMP, in fine, dá conhecimento a quem interessar, que foi

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Jurídicos e Institucionais  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
Subprocurador-geral de Justiça Para  
Assuntos Administrativos  
Gêber Mafra Rocha  
Corregedora-geral do Ministério Público:  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Secretária-geral do Ministério Público:  
Lilian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguinelo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

arquivado o  
 Processo nº. 01.2020.00002378-9 - 13ª PRODEPPP, pelos motivos fáticos e jurídicos constantes no despacho proferido nos autos. Esclarece, ainda, caso eventuais interessados, não concordem com o Despacho de arquivamento poderão interpor recurso administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, devidamente fundamentado e com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias, a ser interposto na 13ª PRODEPPP, localizada na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995 - Nova Esperança, Manaus/AM, CEP 69037-473, bem como através do e-mail <13promotoria.mao@mpam.mp.br>, nos termos do art. 20 da Resolução nº. 06/2015 CSMP.  
**CLEY BARBOSA MARTINS**  
 Promotora de Justiça  
 Titular da 13ª PRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria nº. 0010/2020/13PJ

PORTARIA nº. 0010/2020/13PJ 13ª PRODEPPP  
 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infraassinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 80, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;  
 CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;  
 CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 06.2020.00000963-2, visando a apurar Denúncia em face de possíveis irregularidades constantes do ato convocatório do Chamamento Público N 004/2020 – dispensa de licitação para formação de registro de preços – promovido pelo Estado do Amazonas;  
 CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;  
 RESOLVE:  
 I INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2020.00000963-2 13ª PRODEPPP, em face do Centro de Serviços Compartilhados - CSC, a fim de apurar possível ilegalidade nas cláusulas 6.1.4.1, 6.1.4.2, 6.1.4.3, 6.1.4.6, 6.1.4.7, 6.1.4.8 e 6.1.4.9 do Edital Chamamento Público nº. 004/2020-CSC;  
 II Requisitar ao CSC cópia do Procedimento de Dispensa de Licitação para Registro de Preços nº. 004/2020, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de material químico (testes imunocromatográficos), através da realização de registro de preços no enfrentamento emergencial do coronavírus – COVID-19. No mesmo expediente, requeiram-se ainda que sejam prestadas as seguintes informações: 1. Foram aceitas comprovações de "objeto similar" referentes a outros tipos de teste, ou apenas referentes ao teste imunocromatográficos de COVID-19? 2. Quantas e quais empresas preencheram todos os requisitos técnicos exigidos? 3. Foram aceitas empresas cujo processo de registro de testes para COVID-19 junto a ANVISA ainda estavam pendentes de análise? 4. Foram aceitas empresas sem a apresentação de contrato

formal com transportadoras terceirizadas?

III – Requisitar à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas as justificativas legais para as exigências ainda na fase pré-contratual dos itens 6.1.4.1, 6.1.4.2, 6.1.4.3, 6.1.4.6, 6.1.4.7, 6.1.4.8 e 6.1.4.9 do Edital do Chamamento Público nº. 004/2020-CSC, cujo objeto é a aquisição, pelo menor preço global, de material químico (testes imunocromatográficos), através da realização de registro de preços no enfrentamento emergencial do coronavírus – COVID-19. Esclareça-se que tais itens tratam sobre a "comprovação da boa e regular prestação de serviços similares ao objeto", sobre a "Autorização de Funcionamento de Empresa", sobre a "apresentação de contrato com a empresa terceirizada para atividade de transporte" e "Laudo de qualidade técnica emitido pelo INCQS".  
 Autue-se, registre -se, publique-se e cumpra-se.  
 Manaus, 26 de novembro de 2020.  
**Cley Barbosa Martins**  
 Promotora de Justiça  
 Titular da 13ª PRODEPPP

#### PORTARIA DE PROMOTORIA Nº Portaria nº. 0011/2020/13PJ

PORTARIA nº. 0011/2020/13PJ 13ª PRODEPPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, através da 13ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa e Proteção do Patrimônio Público, pela Promotora de Justiça, infra-assinada, no exercício de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB; art. 80, § 1º, da Lei nº. 7.347/1985; art. 26, I, da Lei nº. 8.625/1993; art. 22 da Lei nº. 8.429/1992;  
 CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar inquérito civil e propor ação civil pública, na forma da lei, para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos; para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, da Lei nº. 8.625/1993 e art. 3º, IV, "a" e "b", da Lei Complementar Estadual nº. 11/1993;  
 CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº. 06.2020.00000962-1, visando a apurar os fatos constantes do desmembramento de Notícia de Fato nº. 01.2020.00000361-6, especificamente a previsão de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a compra de material pedagógico, esportivo e lúdico constantes das despesas do Plano de Trabalho do Bloco da Proteção Social Básica 2019, sem detalhamento do material a ser adquirido;  
 CONSIDERANDO a posse de informações previstas nos arts. 6º e 7º da Lei nº. 7.347/1985, a autorizar a tutela dos interesses ou direitos mencionados no art. 1º da Resolução nº. 23/2007-CNMP, bem como a necessidade de as complementar antes de instaurar o inquérito civil, visando apurar elementos para identificação dos investigados ou do objeto, conforme o art. 2º, §§4º a 7º, da mesma Resolução nº. 23/2007-CNMP;  
 RESOLVE:  
 I INSTAURAR o Procedimento Preparatório nº. 06.2020.00000962-1 13ª PRODEPPP, em face da Secretaria de Estado da Assistência Social, a fim de apurar a previsão de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a compra de material pedagógico, esportivo e lúdico constante do Plano de Trabalho do Bloco da Proteção Social Básica 2019;  
 II Requisitar à SEAS informações acerca da a previsão de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para a compra de material pedagógico, esportivo e lúdico constante do Plano de Trabalho do Bloco da Proteção Social Básica 2019, em especial: 1) O valor foi utilizado em sua totalidade? Caso negativo, qual o valor utilizado?; 2) Houve licitação para a utilização do mencionado

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-geral de Justiça:  
 Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Jurídicos e Institucionais  
 Nicolau Libório dos Santos Filho  
 Subprocurador-geral de Justiça Para  
 Assuntos Administrativos  
 Gêber Mafra Rocha  
 Corregedora-geral do Ministério Público:  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Secretária-geral do Ministério Público:  
 Lillian Maria Pires Stone

#### Câmaras Cíveis

Sandra Cal Oliveira  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Pedro Bezerra Filho  
 Suzete Maria dos Santos  
 Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
 Maria José da Silva Nazaré

#### PROCURADORES DE JUSTIÇA

##### Câmaras Criminais

Carlos Lélío Laura Ferreira  
 Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
 Mauro Roberto Veras Bezerra  
 Flávio Ferreira Lopes  
 Agnaldo Balbi Júnior  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Adailton Albuquerque Matos  
 Nicolau Libório dos Santos Filho

##### Câmaras Reunidas

Karla Fregapani Leite  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Noeme Tobias de Souza  
 Neyde Regina Demóstenes Trindade

#### CONSELHO SUPERIOR

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
 (Presidente)  
 Jussara Maria Pordeus e Silva  
 Públio Caio Bessa Cyrino  
 Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
 Sílvia Abdala Tuma  
 Karla Fregapani Leite  
 Adailton Albuquerque Matos

#### OUIDORIA

Nicolau Libório dos Santos Filho

valor? Caso positivo, que seja encaminhada cópia do procedimento licitatório. Caso negativo, que seja encaminhada cópia do procedimento de dispensa de licitação; 3) Que sejam encaminhadas cópias dos contratos de compra dos materiais pedagógicos, esportivos e lúdicos adquiridos, bem como comprovantes da entrega dos referidos materiais. Autue-se, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Manaus, 26 de novembro de 2020.

Cley Barbosa Martins  
Promotora de Justiça  
Titular da 13ª PRODEPPP

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**Procurador-geral de Justiça:**  
Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Jurídicos e Institucionais**  
Nicolau Libório dos Santos Filho  
**Subprocurador-geral de Justiça Para Assuntos Administrativos**  
Gêber Mafra Rocha  
**Corregedora-geral do Ministério Público:**  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
**Secretária-geral do Ministério Público:**  
Lilian Maria Pires Stone

**Câmaras Cíveis**

Sandra Cal Oliveira  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Pedro Bezerra Filho  
Suzete Maria dos Santos  
Antonina Maria de Castro do Couto Valle  
Maria José da Silva Nazaré

**PROCURADORES DE JUSTIÇA****Câmaras Criminais**

Carlos Lélcio Lauria Ferreira  
Rita Augusta de Vasconcelos Dias  
Mauro Roberto Veras Bezerra  
Flávio Ferreira Lopes  
Aguielo Balbi Júnior  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Adelton Albuquerque Matos  
Nicolau Libório dos Santos Filho

**Câmaras Reunidas**

Karla Fregapani Leite  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Sílvia Abdala Tuma  
Noeme Tobias de Souza  
Neide Regina Demóstenes Trindade

**CONSELHO SUPERIOR**

Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior  
(Presidente)  
Jussara Maria Pordeus e Silva  
Públio Caio Bessa Cyrino  
Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues  
Sílvia Abdala Tuma  
Karla Fregapani Leite  
Adelton Albuquerque Matos

**OUVIDORIA**

Nicolau Libório dos Santos Filho

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>01</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000061</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta ausência de produtos para saúde e medicamentos, bem como as condições de infraestrutura na Unidade Básica de Saúde Amazonas Palhano, localizada na Rua Antônio Matias, n.º 02, São José Operário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. APURAR A AUSÊNCIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE E MEDICAMENTOS, BEM COMO AS CONDIÇÕES DE INFRA ESTRUTURA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AMAZONAS PALHANO, LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO MATIAS, N.º 02, SÃO JOSÉ OPERÁRIO. VÍCIO DEVIDAMENTE SANADO. A SITUAÇÃO ATUAL DE FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE SOB INVESTIGAÇÃO, ENCONTRA-SE REGULAR, APÓS INTERVENÇÃO DESTE PARQUET. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015–CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>02</p> <p><b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000108</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apura o regular abastecimento de Medicamentos relacionados à Saúde Mental nas Unidades de Saúde do Município de Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria Municipal de Saúde de Manaus – SEMSA.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO FUNDAMENTAL DIFUSO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR O REGULAR ABASTECIMENTO DE MEDICAMENTOS RELACIONADOS À SAÚDE MENTAL NAS UNIDADES DO MUNICÍPIO DE MANAUS SOB GERÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DE REGULAR ABASTAMENTO DESSE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>TIPO DE FÁRMACO NA CIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES NARRADAS. PRESENÇA DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ALEGADO PELAS AUTORIDADES PÚBLICAS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	
03	<p>Inquérito Civil: 008.2016.000015</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Funcionamento irregular de igreja localizada na Avenida Castelo Branco, 175 – Cachoeirinha.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Igreja Internacional da Gapa.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ORDEM URBANÍSTICA. POSTURAS MUNICIPAIS. SUPOSTA IRREGULARIDADE DOCUMENTAL E AUSÊNCIA DE EXTINTORES EM IGREJA. VERIFICAÇÃO <i>IN LOCO</i>. RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA ACOSTADO AOS AUTOS. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS. LOCAL FECHADO E SEM FUNCIONAMENTO. PERDA DO OBJETO INVESTIGATÓRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
04	<p><b>Inquérito Civil:</b> 008.2016.000170</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Não cumprimento das medidas mitigadoras</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A EFETIVA IMPLEMENTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>para obtenção de licença da Manaus trans – Manaus Shopping São José.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito de Manaus e Manaus Shopping São José Ltda.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUI-MARÃES</p>		<p>MEDIDAS MITIGADORAS DE TRÂNSITO IMPOSTOS PELO MANAUSTRANS AO MANAUS SHOP- PING SÃO JOSÉ LTDA. PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PASSARELA APROVADO PELO MANAUSTRANS. PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.</p>	<p>Relatora.</p>
<p>05 <b>Inquérito Civil:</b> 008.2017.000096</p> <p>Assunto Principal: Obstrução de logradouro público – Av. J – Alvorada.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Rodolfo Paulo Cabral.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR RECLAMAÇÃO DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DA VIA E DA CALÇADA DA AV. JOÃO PAULO I (ANTIGA AV. J), LOCALIZADA NO BAIRRO ALVORADA. REMOÇÃO DOS OCUPANTES IRREGULARES. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>06 <b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000483</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta irregularidade</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ORDEM URBANÍSTICA. LOGRADOURO PÚBLICO. INQUÉRITO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>no funcionamento de borracharia localizada em logradouro público no bairro Nova Cidade, nesta Capital.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, José Fábio Meneses da Silva e Sebastião Menezes da Silva.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>		<p>CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DE IMÓVEL SITUADO EM BAIRRO DESTA CAPITAL. BORRACHARIA FUNCIONANDO EM LOGRADOURO PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS VISANDO A DEMOLIÇÃO. REQUISIÇÃO NÃO ATENDIDA PELO INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELA 62ªPROURB A FIM DE QUE ADOTASSE AS MEDIDAS NECESSÁRIAS A CORRIGIR A SITUAÇÃO COM A DEMOLIÇÃO. NECESSIDADE DE APRIMORAMENTO DA ATUAÇÃO DO PODER EXECUTIVO SOBRE OS ESPAÇOS DA CIDADE, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE CONTROLE DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO. DEMOLIÇÃO REALIZADA. PERDA DO OBJETO APURATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>07 <b>Inquérito Civil:</b> 040.2017.000521</p> <p>Assunto Principal: Apurar a questão do</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO URBANÍSTICO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR NOTÍCIA RELACIONADA AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>abandono de prédios públicos na cidade de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Municipal de Educação e Prefeitura de Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JUNIOR</p>		<p>ABANDONO DE PRÉDIOS PÚBLICOS NA CIDADE DE MANAUS. EXISTÊNCIA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA (PROCESSO Nº 0621190-23.2016.8.04.0001), AJUIZADA PELO PARQUET, COM A FINALIDADE DE COMPELIR O ENTE MUNICIPAL A ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUANTO ÀS EDIFICAÇÕES SUBUTILIZADAS E ABANDONADAS EM MANAUS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, CONSIDERANDO QUE O OBJETO APURADO JÁ SE ENCONTRA JUDICIALIZADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>08 <b>Inquérito Civil:</b> 008.2017.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigar improbidade na aprovação de construção em área institucional do Conjunto Acariquara.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Instituto Municipal de Planejamento Urbano – IMPLURB, Procuradoria-Geral do Município de Manaus – PGM e SEMMAS –</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. INVESTIGAÇÃO CIVIL, PARA APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE NA APROVAÇÃO DE CONSTRUÇÃO COMERCIAL EM ÁREA INSTITUCIONAL DO CONJUNTO ACARIQUARA. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL N.º 0613713-12.2017.8.04.0001, COM OBJETO QUE ABARCA A INTEGRALIDADE DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES		OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43,XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.	
09 <b>Inquérito Civil:</b> 009.2016.000066  <b>Assunto Principal:</b> Apura contrato de locação de edifício para a instalação de restaurante para a SEMASDH no CDC da Compensa.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e CDC – Centro Desportivo da Compensa.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL ILEGALIDADE EM LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO RESTAURANTE PRATO FÁCIL. IRREGULARIDADE DE ORDEM MERAMENTE FORMAL. EXISTÊNCIA DE PROCESSO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
10 <b>Inquérito Civil:</b> 009.2016.000091  <b>Assunto Principal:</b> Apurar Irregularidades em contrato de manutenção firmado entre a Fundação	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	INQUÉRITO CIVIL. APURAR EVENTUAL DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE IRREGULARIDADES DIVERSAS NA CONTRAÇÃO E EXECUÇÃO DOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Hospital Adriano Jorge e a empresa Esav Refrigeração.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SUSAM – Fundação Hospital Adriano Jorge.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b>  DRA. NEYDE REGINA DEMÓS-THENES TRINDADE</p>		<p>CONTRATOS DE MANUTENÇÃO FIRMADOS ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE E A EMPRESA ESAV SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA, EM 2014 E 2015. NÃO FOI CONSTATADO A MÁ-FÉ DO CONTRATADO OU MESMO CONLUIO COM AGENTE PÚBLICO, OS PROCEDIMENTOS ADOTADOS FORAM JUSTIFICADOS PELA SITUAÇÃO E PELA NEGATIVADA SUSAM EM DAR SEGUIMENTO A PROCESSO LICITATÓRIO MACRO, POR IMPOSSIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>11 <b>Inquérito Civil:</b>  030.2016.000189 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b>  Apurar suposta ofensa ao patrimônio público decorrente de eventual terceirização de serviços por parte do Hospital Dr. Geraldo da Rocha que contratou a empresa I. S. de S. para prestar serviços de vigilância, alimentação e serviços</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM UNIDADE DE SAÚDE. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL DR. HOSPITAL GERALDO DA ROCHA, NESTA CAPITAL. CONTRATAÇÃO DA EMPRESA I. S. D. S. A PARA PRESTAÇÃO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>gerais, quando o próprio hospital possui quadro de pessoal para atender a essas atividades.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>		<p>SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS. O HOSPITAL MANTÉM UM QUADRO DE SERVIDORES EFETIVOS. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS REALIZADAS. VERIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO. QUADRO DE SERVIDORES DO HOSPITAL MUITO REDUZIDO. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA NO ANO DE 2015 DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. INOCORRÊNCIA DE TERCEIRIZAÇÃO INDEVIDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>12 <b>Inquérito Civil:</b> 040.2018.000119</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta criação de cargos comissionados e ausência de realização de concurso público no âmbito da SMTU.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Superintendência</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAR SUPOSTA CRIAÇÃO DE CARGOS COMMISSIONADOS E AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS – SMTU.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>Municipal de Transportes Urbanos.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS. AUDIÊNCIA REALIZADA NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO COM REPRESENTANTES DA MANAUSTRANS. INOCORRÊNCIA DO ALUDIDO EXCESSO. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE REGIMES JURÍDICOS DIFERENCIADOS – ESTATUTÁRIOS, CELETISTAS E COMISSIONADOS. VERIFICAÇÃO SOBRE O EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA POR EMPREGADOS PÚBLICOS DA AUTARQUIA. PREVISÃO LEGISLATIVA NESTE SENTIDO. ART. 280, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO, SENDO ESTA MATÉRIA OBJETO DA INVESTIGAÇÃO EM OUTRO CADERNO ADMINISTRATIVO (IC Nº 4646/2012/70ª PRODEPPP). PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA E REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>13 <b>Inquérito Civil:</b> 025.2016.000012</p> <p>Assunto Principal: Suposto desvio de</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTA IRREGULARIDADE NA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>função de servidores ocupantes dos cargos de auxiliar de serviços gerais e secretário nas Escolas Estaduais Arthur Virgílio Filho, Professor Samuel Benchimol e Roberto dos Santos Vieira.</p> <p><b>Parte(s)</b>  <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Francisco Castro da Costa, Seduc – Escola Estadual Arthur Virgílio Filho, Escola Estadual Prof. Samuel Ben-chimol, Escola Estadual Roberto dos Santos Vieira.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b>  DRA. DEUSA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA</p>		<p>LOTAÇÃO DE DOIS SERVIDORES EM UNIDADES DE ENSINO ESTADUAIS PARA CARGOS DIVERSOS DO QUE FORAM NOMEADOS. REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PARA APURAÇÃO DOS FATOS. AUDIÊNCIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL PARA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DOS SERVIDORES. VERIFICAÇÃO POSTERIOR DE QUE UMA SERVIDORA PERMANECE NO EXERCÍCIO DE SEU CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS REGULARMENTE. OUTRO SERVIDOR ENCONTRA-SE NOMEADO PARA A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA. APRESENTAÇÃO DE ATO NORMATIVO QUE DEFINA CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA. REQUISIÇÃO ATENDIDA PELA SEDUC COM A EXPEDIÇÃO DA PORTARIA GS Nº 398/2018, DE 20.03.2018. DEFINIDA A FUNÇÃO A SER EXERCIDA POR SERVIDOR DO QUADRO EFETIVO E COM COMPROVAÇÃO DE ESCOLARIDADE DE ENSINO MÉDIO OU SUPERIOR, SEM REGISTRO QUE DESABONE SUA</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>CONDUTA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>14 <b>Inquérito Civil:</b> 005.2016.000067</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a existência de eventual déficit na quantidade de servidores empossados em cargos públicos no quadro da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM, bem como a elevada quantidade de temporários contratados pela referida Secretaria.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO DÉFICIT DA QUANTIDADE DE SERVIDORES EM POSSADO SEM CARGOS PÚBLICOS NOS QUADROS AS SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SUSAM. EVENTUAL PERMANÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS, DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. CONCURSO PÚBLICO DA SUSAM LEVADO A EFEITO NO ANO DE 2014. JUDICIALIZAÇÃO VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA POR OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VISANDO A NOMEAÇÃO IMEDIATA DOS APROVADOS. DESNECESSIDADE DE JUDICIALIZAR NOVO PEDIDO EM SEDE DE LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.	
<p>15 <b>Inquérito Civil:</b> 030.2016.000096 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível irregularidade na prestação de serviços pela servidora M. V. L. d. L., no âmbito da SEMEF, com a convivência do Sr. A. G. F..</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. APURAR IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SERVIDORA M. V. L. D. L., QUE SUPOSTAMENTE ESTARIA FREQUENTANDO CURSO DE DOUTORADO EM DE HORÁRIO DE EXPEDIENTE. DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDITÓRIAS EXTERNAS. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>16 <b>Inquérito Civil:</b> 031.2016.000173 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Eventual acumulação ilegal de cargos</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS POR PARTE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>públicos por parte do 1º Tenente J. G. F.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>DE J. G. F.SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 0605684-12.2013.8.04.0001, A QUAL DETERMINOU À POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS A ADMISSÃO E PERMANÊNCIA DO INVESTIGADO NO CURSO DEFORMAÇÃO DE OFICIAIS NA CONDIÇÃO DE 1º TENENTE. PERDA DO OBJETO DA INVESTIGAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ACÚMULO ILEGAL DE CARGOS, POIS, AO FINAL DO CURSO DE FORMAÇÃO, SE O ORA INVESTIGADO DESEJAR SEGUIR A CARREIRA DE OFICIAL COMBATENTE DEVERÁ PEDIR O SEU DESLIGAMENTO DO POSTO DE 1ºTENENTE PARA INGRESSAREM NOVO QUADRO DA PM/AM. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>17 <b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000158 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Acumulação de cargos públicos.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILÍCITA DE CARGOS PÚBLICOS, BEM COMO DESCUMPRIMENTO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>CARGA HORÁRIA PELO CORPO DOCENTE DA UEA.</p> <p>IRREGULARIDADES APONTADAS, APÓS ESGOTADAS TODAS AS DILIGÊNCIAS POSSÍVEIS, INCLUSIVE AS APONTADAS POR ESTE E. CSMP EM DECISÃO QUE NÃO HOMOLOGOU PEDIDO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR. IN CASU, NÃO HÁ DEMONSTRAÇÃO EFETIVA DE QUE OS HORÁRIOS DOS PROFESSORES, QUE ACUMULAM OUTRO CARGO DE MAGISTÉRIO, NÃO ESTÃO SENDO COMPATIBILIZADOS E EXERCIDOS COM EFICIÊNCIA, INEXISTINDO JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DE INVESTIGAÇÃO QUE JÁ DURA SETE ANOS. EM VERDADE, AFERE-SE QUE A UEA, EM NENHUM MOMENTO, ALEGOU PREJUÍZO SUPOSTAMENTE OCACIONADO POR PARTE DE SEU CORPO DOCENTE POR POSSÍVEL ACUMULAÇÃO ILEGAL DE CARGOS. NÃO SE JUSTIFICA, PORTANTO, A CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO, DEVENDO-SE PRIORIZAR ASSUNTOS CUJA ATUALIDADE E PRAZO PRESCRICIONAL VIABILIZEM AS MEDIDAS PERTINENTES. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LC n.º 011/93C/C ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>18 <b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000018</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a eventual ocorrência de nepotismo na Prefeitura de Caapiranga/AM (Origem NF 001/2017).</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Antônio Ferreira Lima.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. DANIEL SILVA CHAVES AMAZONAS DE MENEZES</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. REGIME ESTATUTÁRIO. SUPOSTA PRÁTICA DE NEPOTISMO. CONFIRMAÇÃO DA CONDUTA IRREGULAR PRATICADA NO PODER EXECUTIVO LOCAL. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESPONSABILIZAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INTELIGÊNCIA DO ART. 43 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. CIÊNCIA DO AJUIZAMENTO. RETORNO DOS AUTOS PARA PROMOTORIA DE ORIGEM PARA FINS DE ARQUIVAMENTO ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO.	À unanimidade dos presentes, retorno dos autos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>19 Inquérito Civil: 005.2016.000047</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta terceirização na execução de serviços especializados de enfermagem pelo Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – SUSAM.</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SERVIÇOS PRESTADOS POR PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM EM UNIDADES HOSPITALARES. SUPOSTA TERCEIRIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENFERMAGEM. REQUISIÇÕES EXPEDIDAS, DILIGÊNCIAS E	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>AUDIÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DO FEITO. NÃO IDENTIFICAÇÃO DE CONDUTA ILÍCITA. VERIFICAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO. REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE APROXIMADAMENTE 950 VAGAS PARA O CARGO DE ENFERMEIRO. CONCURSO SUSAM LEVADO A EFEITO NO ANO DE 2014. JUDICIALIZAÇÃO VIA AÇÃO CIVIL PÚBLICA INTERPOSTA POR OUTRA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VISANDO A NOMEAÇÃO IMEDIATA DOS APROVADOS. DESNECESSIDADE DE JUDICIALIZAR NOVO PEDIDO EM SEDE DE LITISPENDÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
20	<p>Inquérito Civil: 039.2017.000159</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível cometimento de improbidade administrativa por parte do investigado, considerando que ele figura em quadro societário de empresa</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL COMETIMENTO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO INVESTIGADO, CONSIDERANDO QUE ELE FIGURA EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, procedência do pedido de reconsideração, formulado pelo agente ministerial da 77ª PRODEPPP, de forma que sejam os autos devolvidos à 79ª</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>envolvida em atividades ilícitas no Estado de Roraima.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Juvertes de Souza Mendanha.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDILSON QUEIROZ MARTINS</p>		<p>QUADRO SOCIETÁRIO DE EMPRESA ENVOLVIDA EM ATIVIDADES ILÍCITAS NO ESTADO DE RORAIMA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, ORIUNDA DA 79ª PRODEPPP, DATADA DE 22.09.2015, E NÃO HOMOLOGADA POR ESTE COLENDO CSMP, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 038, DE 31.05.2017. DECISÃO DETERMINANDO A REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO AGENTE MINISTERIAL ATUANTE NA 77ªPRODEPPP. COM EFEITO, DIANTE DA LACUNA NA INVESTIGAÇÃO, DEVERIA TER SIDO O JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, RETORNANDO O PROCEDIMENTO À PROMOTORIA DE ORIGEM, NOS TERMOS DO ART.39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, DE FORMA A ESCLARECER OS INDÍCIOS DE UTILIZAÇÃO, PELO INVESTIGADO, DE DOCUMENTOS OBTIDOS EM DECORRÊNCIA DE SUA FUNÇÃO PÚBLICA. VOTO PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, FORMULADO PELO AGENTE MINISTERIAL DA 77ªPRODEPPP, DE FORMA QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS À</p>	<p>PRODEPPP, para o cumprimento das diligências expostas no voto de FLS. 1661-1667, nos termos do voto da conselheira relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		79ª PRODEPPP, PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXPOSTAS NO VOTO DE FLS. 1661-1667.	
21	<p>Inquérito Civil: 030.2016.000108 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar notícia de nova ocupação irregular de área desapropriada pelo Estado do Amazonas, destinada à obra da ponte sobre o Rio Negro.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ÁREA DESAPROPRIADA PELO ESTADO DO AMAZONAS DESTINADA À OBRA DA PONTE SOBRE O RIO NEGRO. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL QUE NÃO FOI EFETIVAMENTE ATENDIDA. RESPOSTA DA PGE/AM INFORMANDO QUE TAL SITUAÇÃO É OBJETO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1122/2010. VERIFICA-SE, ASSIM, QUE O DECRETO Nº 27.411 DE 12.02.2008, QUE DECLAROU DESAPROPRIADAS AS ÁREAS DAS MARGENS DA PONTE DO RIO NEGRO POR UTILIDADE PÚBLICA, NÃO ALCANÇOU SUA FINALIDADE, POIS AS REFERIDAS ÁREAS PERMANECEM OCUPADAS INDEVIDAMENTE. NÃO HÁ COMO SUSTENTAR A AUSÊNCIA DE OMISSÃO DO ESTADO DO AMAZONAS, POIS, CONFORME RELATADO PELA PRÓPRIA PGE/AM, DESDE 2010, EXISTE UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO NAQUELE ÓRGÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, julgamento convertido em diligência, nos termos do art.39, §9º, I, da resolução Nº 006/2015-CSMP, com a necessária devolução dos autos à 70ª PRODEPPP, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>REFERENTE À DITA INVASÃO. PORTANTO, NÃO SE MOSTRA JUSTIFICÁVEL QUE NO ANO DE 2017 – SETE ANOS DEPOIS –, APÓS RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, A PGE AINDA NÃO DETENHA AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA O AJUIZAMENTO DAS AÇÕES DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AINDA MAIS SE FORMOS CONSIDERAR QUE OS OCUPANTES SÃO AS MESMAS PESSOAS QUE RECEBERAM O VALOR INDENIZATÓRIO DA DESAPROPRIAÇÃO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO NÃO HOMOLOGADA. VOTO NO SENTIDO DE QUE SEJA O JULGAMENTO CONVERTIDO EM DILIGÊNCIA, NOS TERMOS DO ART.39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP, COM A NECESSÁRIA DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À 70ª PRODEPPP, PARA QUE PROSSIGA NO ACOMPANHAMENTO DO ATENDIMENTO À RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL, CONFORME ART.75-C, §2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, COM A RESPECTIVA POSSIBILIDADE DE AJUIZAMENTO DE ACP.</p>	
22	<p>Inquérito Civil: 032.2016.000168</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ato de</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A REGULARIDADE DO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito e dano ao erário, consistente em realização de obra, em imóvel particular localizado na esquina das avenidas Silves e Atlântica, com utilização de recursos e pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RONALDO ANDRADE</p>		<p>PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2013/2010, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. IMPOSSIBILIDADE DE FAVORECIMENTO A EMPRESA DE CONFECÇÕES ANTE A AUSÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP</p>	<p>Conselheira Relatora.</p>
<p>23 <b>Inquérito Civil:</b> 009.2016.000089</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventual irregularidade no Pregão nº283.2010, destinado à aquisição de fardamento para o Corpo de Bombeiros do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. VERIFICAR A REGULARIDADE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º2013/2010, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO AMAZONAS. IMPOSSIBILIDADE DE FAVORECIMENTO A EMPRESA DE CONFECÇÕES ANTE A AUSÊNCIA DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>24</p> <p>Inquérito Civil: 009.2016.000092</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar percepção irregular de diárias e/ou passagens aéreas por Vereadores do Município de Manaus, Legislatura 2001/2004.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Fabricio Lima e Isaac Tayah.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS POR VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS SEM A DEVIDA COMPROVAÇÃO. APROVAÇÃO DAS CONTAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO. REDISTRIBUIÇÃO A OUTRO MEMBRO MINISTERIAL. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS PARA RESSARCIMENTO DE VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. FEITO ENCAMINHADO AO NAT – MP/AM PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE JUSTIÇA OFICIANTE. DISCORDÂNCIA DOS CÁLCULOS. APRESENTAÇÃO DE VALORES DO DÉBITO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. NOVA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA, DIANTE DO QUANTUM APRESENTADO. EVENTUAL DANO AO ERÁRIO CAUSADO POR VEREADORES MUNICIPAIS COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DEVER DE CONDUTA ESCORREITA E PROBA. INAPLICÁVEL O POSTULADO PERMISSIVO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DIANTE DA NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO. VOTO PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS MOLDES DO ART. 39, §5º,II, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO.	
25 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 030.2016.000136 (Sigiloso)  Assunto Principal: Apurar suposto dano ao erário por conta do extravio de cartões, tipo <i>smart card</i> , ocorrido no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. EDGARD MAIA DE ALBUQUERQUE ROCHA	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INQUÉRITO CIVIL. AFERIÇÃO DE SUPOSTO DANO AO ERÁRIO POR CONTA DO EXTRAVIO DE CARTÕES, TIPO SMART CARD OCORRIDO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO E PRÁTICA DE ATOS DE IMPROBIDADE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2015 - CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
26 <b>Inquérito</b> <b>Civil:</b> 039.2017.000032  <b>Assunto Principal:</b> Improbidade Administrativa. Governo do Estado do Amazonas. Retirada do Benefício tíquete	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO ADMINISTRATIVO. ATO DO GOVERNADOR DO ESTADO. EDIÇÃO DE DECRETO QUE SUSPENDEU O PAGAMENTO DE TÍQUETE ALIMENTAÇÃO. ATO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>alimentação dos servidores públicos estaduais. Denúncia de suposta ilegalidade na retirada do benefício Tíquete alimentação concedido aos servidores públicos estaduais, em virtude da edição do decreto nº 36.880, de 24.04.2016.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e José Melo de Oliveira.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. ANTÔNIO JOSÉ MANCILHA</p>		<p>FUNDAMENTADO EM CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA E REDUÇÃO DO EXPEDIENTE. NÃO VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INEXISTÊNCIA DE REGRA JURÍDICA ACERCA DE TRATAMENTO DIFERENCIADO DE CLASSE DE SERVIDORES. NÃO RESTARAM CONFIGURADOS ELEMENTOS SUFICIENTES A FUNDAMENTAR EVENTUAL AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, TORNANDO-SE INÚTIL A CONTINUIDADE DE INVESTIGAÇÃO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39,I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	
<p>27 Inquérito Civil: 012.2017.000089</p> <p>Assunto Principal: Apurar a receita arrecadada com a cobrança de multas dos órgãos vinculados do DENA-TRAN.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, DENATRAN, DETRAN – Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas e MANAUSTRANS.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. ATOS ADMINISTRATIVOS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. SUPOSTA VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS. PUBLICAÇÃO ANUAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES SOBRE OS DADOS DA RECEITA ARRECADADA COM A COBRANÇA DE MULTAS. DETRAN/AM. MANAUSTRANS. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 320, §2º, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
ANTONIO MANCILHA	JOSÉ	ATENDIMENTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INCLUSÃO DOS DADOS NOS RESPECTIVOS PORTAIS DE TRANSPARÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.	
28	<p>Inquérito Civil: 015.2016.000042 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar suposta má qualidade na prestação de serviço de transporte coletivo urbano na modalidade convencional na linha 461, revelando descumprimento da legislação consumerista.</p> <p><b>Parte(s)</b></p> <p><b>Interessada(s):</b> MP-AM, E. C., S. M. d. T. U. e W. d. S. V.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO E DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO PARA APURAR SUPOSTA MÁ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO OPERADO PELA LINHA 461 NA MODALIDADE CONVENCIONAL, NESTA CAPITAL. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. INFORMAÇÕES DA SMTU E SEMINF CARREADAS AOS AUTOS. NECESSIDADE DE PAVIMENTAÇÃO DA VIA PARA O RETORNO DA OPERAÇÃO DA LINHA DE ÔNIBUS. PAVIMENTAÇÃO REALIZADA. NORMALIDADE DE ATENDIMENTO DO TRANSPORTE PÚBLICO NO LOCAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. REMESSA AO CSMP. RETIRADA DE PAUTA PARA QUE SEJA CONSIGNADO NA EMENTA A RESOLUTIVIDADE OPERADA NOS AUTOS. RETORNO DO FEITO CONCLUSO. NOVA REDAÇÃO DA EMENTA E VOTO, EM RAZÃO DA ASSUNÇÃO DESTA CONSELHEIRA NO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>CARGO DE PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA E PRESIDENTE DO EGRÉGIO CSMP. MANUTENÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>29 <b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000261</p> <p>Assunto Principal: Suposta omissão do Poder Público na implementação do Conselho de Defesa Civil do Amazonas – COEDEC/AM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Associação dos Moradores da Comunidade Bom Jardim e Governo do Estado do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. AGUINELO BALBI JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. APURAÇÃO DE RECLAMAÇÃO ELABORADA PELA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE BOM JARDIM ACERCA DA NECESSIDADE DE CONSTITUIÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. VERIFICAÇÃO DE QUE O CONSELHO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL–CONPDEC, CRIADO PELA LEI Nº 12/608/12, JÁ CONTEMPLA, EM SUA ESTRUTURA, A PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO ESTADUAL E DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NAS SUAS ATIVIDADES.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DESNECESSIDADE DE CONSELHO PRÓPRIO NO ÂMBITO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
30	<p>Inquérito Civil: 040.2017.000301</p> <p>Assunto Principal: Apurar supostas irregularidades estruturais na Escola Municipal Frei Mário Monacelli de Grelo, em razão da ausência de manutenção corretiva dos equipamentos, ocasionando problemas de climatização daquela unidade escolar, inviabilizando o bom desempenho dos alunos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Clecio Araújo Silva, José Simão Parintins e SEMED.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE INQUÉRITO CIVIL. DIREITO ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS EM ESCOLA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO. ATUAÇÃO MINISTERIAL DETERMINANTE PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA. APARELHOS DE AR CONDICIONADO DEVIDAMENTE INSTALADOS E EM PLENO FUNCIONAMENTO, CONFORME VISTORIA FEITA EM 02.05.2018. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO 006/2015 – CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
31	<p><b>Inquérito Civil:</b> 010.2016.000006 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar suposta superlotação nas salas</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO ADMINISTRATIVO. UNIDADES DE ENSINO PÚBLICO. INQUÉRITO CIVIL. RECLAMAÇÃO APRESENTADA NO MINISTÉRIO PÚBLICO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>de aula das Escolas Roberto dos Santos Vieira e Sebastião Norões, e demais providências.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. RENATA CINTRÃO SIMÕES DE OLIVEIRA</p>		<p>FEDERAL E ENCAMINHADA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENCONTRADAS NAS ESCOLAS ROBERTO DOS SANTOS VIEIRA E SEBASTIÃO NORÕES. CONSUBSTANCIADAS NA ORIENTAÇÃO PARA APROVAÇÃO DE PELO MENOS 96% DOS ALUNOS, EVENTUAL SUPERLOTAÇÃO DE DISCENTES NAS SALAS DE AULA E EVASÃO ESCOLAR. DILIGÊNCIAS E AUDIÊNCIA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA REALIZADAS. SOLICITAÇÃO DE VISTORIA PELO NAT - MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. VERIFICAÇÃO INICIAL DE QUE ALGUMAS SALAS ESTAVAM COM NÚMERO MAIOR DE ALUNOS QUE OS 40 PERMITIDOS NA RESOLUÇÃO Nº 007/2008-CEE/AM. INEXISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO PELA SEDUC PARA QUE HAJA APROVAÇÃO DE 96% DOS ALUNOS. NÃO CONSTATAÇÃO DE EVASÃO ESCOLAR NAS ESCOLAS RECLAMADAS. VERIFICAÇÃO DE INAUGURAÇÃO DE OUTRAS ESCOLA PRÓXIMA AO LOCAL QUE CONTRIBUI PARA A REDUÇÃO DA LOTAÇÃO NAS TURMAS DAS ESCOLAS SOB EXAME. VERIFICAÇÃO POSTERIOR DE QUE</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>HAVIA EXCEDENTE PONTUAL NAS TURMAS DO 7º ANO E, DE OUTRO GIRO, MUITAS VAGAS PARA ALUNOS DO 8º E 9º ANOS, BEM COMO PARA TODO O ENSINO MÉDIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	
<p>32 Inquérito Civil: 009.2018.000048</p> <p>Assunto Principal: Análise e acompanhamento do Projeto BRT do Município de Manaus, no que diz respeito às licitações para contratação do projeto básico e para execução obra, neste último aspecto em atuação conjunta com o Ministério Público Federal em razão de financiamento pela Caixa Econômica Federal.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Estado do Amazonas e Município de Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. NEYDE REGINA DEMÓSTHENES. TRINDADE</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO BRT MANAUS NO QUE DIZ RESPEITO À LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO E PARA EXECUÇÃO DA OBRA. ATUAÇÃO CONJUNTA COM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL EM RAZÃO DO FUTURO FINANCIAMENTO SER PROVENIENTE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. VASTA DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AOS AUTOS. SUFICIENTE INSTRUÇÃO DO FEITO. VERIFICAÇÃO DA LEGALIDADE DA LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DO PROJETO BÁSICO COM A EMPRESA VETEC. QUANTO À EXECUÇÃO, TORNA-SE POSSÍVEL PERCEBER QUE FOI TEMPESTIVAMENTE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>INICIADA E CORRIA CONFORME CRONOGRAMA. SOBREVIEIO NOVA GESTÃO MUNICIPAL NO ANO DE 2012, TENDO SIDO IMPLANTADO O PROJETO BRS EM DESFAVOR DO PROJETO BRT. MOMENTO DE CRISE FINANCEIRA DEFINIDA NO CENÁRIO NACIONAL. INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS. VERIFICAÇÃO PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE QUE NÃO HOUE ILEGALIDADE NO RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO E INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO COMPROVADO. OBSERVAÇÃO CONSTANTE NOS AUTOS SOBRE O ACOMPANHAMENTO DO NOVO MODELO DE READAPTAÇÃO DAS PLATAFORMAS DE TRANSPORTE URBANO, NO MODELO BRS, POR OUTRO ÓRGÃO MINISTERIAL, QUAL SEJA, A 78ª PRODEPPP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA E REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>33 Inquérito Civil: 010.2016.000053 (Sigiloso)</p> <p>Assunto Principal: Apurar instalação da denominada sala de apoio multidisciplinar na Escola Estadual Almirante Ernesto Mello Baptista.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SEDUC – Secretaria Estadual de Educação do Amazonas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. INVESTIGAÇÃO SOBRE EFETIVA IMPLANTAÇÃO DE SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS NA E. ESCOLA ESTADUAL ALMIRANTE ERNESTO MELLO BAPTISTA., NESTA CAPITAL. INFORMAÇÕES CARREADAS AOS AUTOS PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO – SEDUC, AFIRMANDO A EXISTÊNCIA DA SALA ESPECÍFICA. DE OUTRO GIRO, O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO CONSIGNOU NO FEITO QUE O SERVIÇO PEDAGÓGICO COMPLEMENTAR EM SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL NÃO TERIA SIDO INICIADO. NECESSIDADE DE VITORIANO LOCAL PARA CONSTATAÇÃO. REQUISIÇÃO DO ÓRGÃO MINISTERIAL PARA O NAT – MP/AM. VISTORIA REALIZADA. REGULAR FUNCIONAMENTO DA SALA E DE ATENDIMENTO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA TAL FIM. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO EXARADA E REMESSA DOS AUTOS AO CSMP. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		RESOLUTIVIDADE, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
34	Inquérito Civil: 015.2016.000038 (Sigiloso)  <b>Assunto Principal:</b> Supostas irregularidades no tratamento com o passageiro idoso nos veículos de transporte rodoviário interestadual.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, A. R. S. P. d. A., E. U. C. d. T. e J. W. d. S.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  DIREITO ADMINISTRATIVO. INQUÉRITO CIVIL. PODER DE POLÍCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. ESTATUTO DO IDOSO. GRATUIDADE. APURAR SUPOSTA OMISSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS CONCÉDIDOS DO ESTADO DO AMAZONAS – ARSAM. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
35	Inquérito Civil: 046.2018.000015  Assunto Principal: Apurar necessidade de curatela para o idoso Sr. Manoel Estélio Rocha (73 anos).  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, - Manoel Estélio Rocha e Secretaria Municipal de Assistência Social e da Cidadania – SEMASC/TEFÉ.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. NATALIE DEL	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. ESTATUTO DA PESSOA IDOSA. INQUÉRITO CIVIL. GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. PESSOA IDOSA. NOTÍCIA DE MAUS TRATOS E/OU NEGLIGÊNCIA DE FAMILIARES. VERIFICAÇÃO IN LOCO. CONSTATAÇÃO DE CUIDADOS NECESSÁRIOS DISPENSADOS AO IDOSO SATISFEITA. NÃO EVIDENCIADA SITUAÇÃO DE	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
CARMEN RODRIGUES CARVALHO MARANHÃO	DE	VULNERABILIDADE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO.		
36	Inquérito Civil: 017.2017.000009  <b>Assunto Principal:</b> O fornecedor comercializa botijões de gás, na rua Barão do Rio Branco, 15-A, bairro Parque das Laranjeiras, nesta cidade de Manaus/AM, sem que o local possua condições para tal atividade.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e L2N Distribuidora de Bebidas Ltda.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR DENÚNCIA SOBRE IRREGULARIDADE NA COMERCIALIZAÇÃO DE BOTIJÕES DE GÁS. FECHAMENTO DA EMPRESA. PERDA DO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO N.º 006/2005-CSMP.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
37	Inquérito Civil: 017.2017.000059  <b>Assunto Principal:</b> Averiguar a comercialização do empréstimo financeiro pela fornecedora CENASP.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, CENASP – Centro Nacional de Auxílio ao Servidor Público e Jorge Raimundo de Souza Ramos.  <b>Membros que</b>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL. APURAR A COMERCIALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO FINANCEIRO PELA FORNECEDORA ENASP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EXAURIMENTO DOS FATOS QUE ENSEJARAM A INSTAURAÇÃO DO FEITO. CELEBRAÇÃO DE TAC – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. INSTAURADO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
	<p><b>atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>	<p>PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93E ART. 39, III, DA RESOLUÇÃO0006/2015 – CSMP.</p>	
38	<p>Inquérito Civil: 025.2016.000047</p> <p>Assunto Principal: Apurar o cumprimento das providências pendentes no Relatório do Conselho Municipal de Educação, especificamente vigilância noturna com presença.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e SEMED – Secretaria Municipal de Educação de Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CLÁUDIA MARIA RAPOSO DA CÂMARA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES, EM DECORRÊNCIA DA FALTA DE SEGURANÇA, NA ESCOLA MUNICIPAL JORGE REZENDE SOBRINHO, LOCALIZADA NO BAIRRO TANCREDO NEVES, ALVO DE FURTOS E AMEAÇAS DE TRAFICANTES. APÓS INSPEÇÃO REALIZADA PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 59ª PRODHED, A SEMED ENCAMINHOU PARECER TÉCNICO, DEMONSTRANDO O SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NA REFERIDA ESCOLA, COM A MANUTENÇÃO DA PINTURA E AUMENTO DO MURO. ADEMAIS, AFERE-SE QUE OS PROJETOS IMPLANTADOS PARA MELHORAR A EFICÁCIA DO COMBATE À VIOLÊNCIA, A EXEMPLO DAS AULAS DE JIU-JITSU, DANÇA, FUTSAL E VÔLEI, FORAM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>EFICAZES, NÃO SE REGISTRANDO MAIS CASOS DE FURTOS E INVASÕES NA ESCOLA. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DA INVESTIGAÇÃO DO PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, POIS DEPOIS DA REORGANIZAÇÃO DA ESCOLA, ESTA SE ENCONTRA SATISFATÓRIA E COM A SEGURANÇA NECESSÁRIA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>39 Inquérito Civil: 039.2017.000404</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível descumprimento do art. 14, §1º, do CDC.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM e Banco Santander S/A.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IMPOSSIBILIDADE DE CANCELAMENTO DE COMPRA DE INGRESSO PARA O SHOW DO MAROON 5, NO VALOR DE USD 1.580,00 (DÓLARES), FEITA EM SÍTIO ELETRÔNICO (<a href="http://WWW.TICKETSRJ.COM">WWW.TICKETSRJ.COM</a>) . PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO ANTERIOR NÃO HOMOLOGADA PELO E. CSMP. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS À 52ª PRODECON. EFETUADAS AS DILIGÊNCIAS APONTADAS PELO CSMP, NÃO HOUE RESPOSTA POR PARTE DA FORNECEDORA. EM PESQUISA, O AGENTE MINISTERIAL CONSTATOU QUE A COMPRA FOI FEITA EM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>SITE ESTRANGEIRO E QUE A EMPRESA NÃO POSSUI REPRESENTAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL, MOTIVO PELO QUAL O CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR NÃO PODE SER APLICADO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL CONSOLIDADO. ADEMAIS, A INTERESSADA INFORMOU, NO DECORRER DO TRÂMITE PROCEDIMENTAL, QUE A COBRANÇA DOS INGRESSOS FOI DEVIDAMENTE CANCELADA, SENDO-LHE RESSARCIDO O VALOR INTEGRAL DA COMPRA. CONSIDERANDO QUE NÃO SE APLICA O CDC NO CASO EM TELA, BEM COMO QUE NÃO HÁ INDÍCIOS DE DANO A INTERESSE OU DIREITO DIFUSO, VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, INCISO XVII, DA LC n.º 011/93 C/C ART.39, I, DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.</p>	
<p>40 <b>Inquérito</b> 006.2016.000049</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades atribuídas a diversas empresas limpa-fossas que atuam na cidade de Manaus.</p> <p><b>Parte(s)</b></p>	<p><b>Civil:</b> LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL. APURA SUPOSTAS IRREGULARIDADES ATRIBUÍDAS A EMPRESAS DE LIMPA-FOSSA NA CIDADE DE MANAUS. SITUAÇÃO DEMONSTRADA DE FORMA ABSTRATA E GENÉRICA. DILIGÊNCIAS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Interessada(s):</b> MP-AM e Empresas de Serviço Limpa-fossa.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. CARLOS SÉRGIO EDWARDS DE FREITAS</p>		<p>EFETUADAS PARA INSTRUIR OS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE. CONSTATAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS. NOTÍCIA INAUGURAL SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES GENÉRICAS NOS VEÍCULOS LIMPA-FOSSA DE TODA A CIDADE DE MANAUS. TEORIA DO RISCO CONCRETO CONSISTENTE NA ATRIBUIÇÃO DE RESPONSABILIDADE OBJETIVA DADA A COMPROVAÇÃO DA CONCRETIZAÇÃO DE UM DANO. VERIFICAÇÃO DE QUE A ATIVIDADE ESTÁ REGULAMENTADA. NA OCORRÊNCIA DE SITUAÇÃO CONCRETA DE DESCUMPRIMENTO OU INOBSERVÂNCIA DA NORMATIZAÇÃO INCIDENTE SOBRE A ESPÉCIE, JUSTIFICAR-SE-Á A ATUAÇÃO REPRESSIVA POR PARTE DO APARELHO ESTATAL, INCLUINDO-SE, POR CERTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
41	Inquérito Civil:	LEDA MARA DIREITO AMBIENTAL.	À unanimidade

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>046.2018.000076</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível ausência de licença ambiental válida e atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros do posto de combustível J. DOS SANTOS MONTEIRO–M.E.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e J. dos Santos Monteiro – ME.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. ELIANA LEITE GUEDES</p>	<p>NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>INQUÉRITO CIVIL. ATIVIDADE DE REVENDA DE COMBUSTÍVEL. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E VISTORIADO CORPO DE BOMBEIROS. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PARA INSTRUÇÃO DOS AUTOS. VERIFICAÇÃO DE QUE O ESTABELECIMENTO QUE AINDA NÃO INICIOU SUAS OPERAÇÕES COMERCIAIS. EMPREENDIMENTO PARALISADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	<p>dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>42</p> <p>Inquérito Civil: 029.2016.000103</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível degradação ambiental em Área de Preservação Permanente – APP, no Conjunto Augusto Montenegro, localizado no Bairro Lírio do Vale.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, e Marco Antônio Pinheiro.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b></p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO AMBIENTAL. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DEGRADAÇÃO AMBIENTAL EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO CONJUNTO MONTENEGRO, LOCALIZADO NO BAIRRO LÍRIO DO VALE. APÓS DILIGÊNCIAS E VISTORIAS TÉCNICAS, CONSTATOU-SE QUE APENAS O LOTE15 ENCONTRAVA-SE INSERIDO EM APP. CELEBRAÇÃO DE TERMO DE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
	DRA. MARIA CRISTINA VIEIRA DA ROCHA	AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM O PROPRIETÁRIO DO LOTE 15, SR. MARCO ANTÔNIO PINHEIRO, PARA QUE REPARASSE, REGULARIZASSE, RESTABELECESSE A QUALIDADE AMBIENTAL E COMPENSASSE OS DANOS CAUSADOS NA APP, BEM COMO SOLICITAS-SE O DESMEMBRAMENTO DO LOTE JUNTO À SUHAB. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP	
43	<p>Inquérito Civil: 017.2017.000003</p> <p>Assunto Principal: Apurar possível inadequação no abastecimento de água na Rua Aristófano Antony, nº 3, Petrópolis.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Manaus Ambiental S/A.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE DIREITO DO CONSUMIDOR. INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL INADEQUAÇÃO NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA RUA ARISTÓFANO, NO BAIRRO PETRÓPOLIS. APÓS DILIGÊNCIAS, FOI CELEBRADO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA COM A MANAUS AMBIENTAL S/A. ENGLOBAMENTO TOTAL DO OBJETADO INQUÉRITO CIVIL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO TAC.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 71 DA RESOLUÇÃO Nº006/2015-CSMP.	
44	<p>Notícia de Fato: 017.2016.000071</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia distribuída sobre irregularidades nas faturas de água e má prestação de serviço pela concessionária.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Cristiano de Souza e Souza e Manaus Ambiental S.A.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>DIREITO ADMINISTRATIVO. APURAR IRREGULARIDADES NAS FATURAS DE ÁGUA E MÁ PRESTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA MANAUS AMBIENTAL S/A. DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA RECONHECIMENTO DE RESOLUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RESOLUTIVIDADE, À LUZ DO ART. 20, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006.2015/CSMP E ART. 1º, § 1º DA RECOMENDAÇÃO Nº 54/2017 DO CNMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>
45	<p>Notícia de Fato: 040.2017.000073</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Falta de abastecimento de água no Loteamento Parque das Garças.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Manaus Ambiental S.A..</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>PROMOTORIA ESPECIALIZADA NA PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. IRREGULARIDADES NO FORNECIMENTO DE ÁGUA. RESOLUÇÃO N.º 006/2015-CSMP, ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO. SUBMISSÃO DA NOTÍCIA DE FATO AO CSMP SOMENTE EM CASOS DE INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL. ENVIO SOMENTE PARA FINS DE CONFIGURAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE E PRODUTIVIDADE.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento da remessa, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO LEGAL DE APRECIÇÃO PELO CSMP PARA FINS DE CONFIRMAÇÃO DE RESOLUTIVIDADE. DESARQUIVAMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NORMATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE IMPULSO PROCESSUAL APÓS O ARQUIVAMENTO. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA.</p>	
<p>46 Notícia de Fato: 038.2018.000283</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Terraplanagem irregular em andamento, Maria da Conceição de Souza Zimine, Lote14, Q. E, Rua D, Loteamento Jardim do Éden.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Maria da Conceição de Souza Zimine.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. PAULO STÉLIO SABBÁ GUIMARÃES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>RECURSO CONTRA INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR OBRA IRREGULAR EM LOTE PARTICULAR. RECURSO TEMPESTIVO. MERA REPETIÇÃO DAS RAZÕES TRAZIDAS NA RECLAMAÇÃO. INTERESSE EMINENTEMENTE INDIVIDUAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO QUE JUSTIFIQUE A ATUAÇÃO MINISTERIAL. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO À LUZ DO ART. 23, IDA RESOLUÇÃO N.º 006/2005-CSMP.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>47 Notícia de Fato: 039.2018.000135</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Serviços hospitalares e outras unidades de saúde.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Conselho Regional de Farmácia do Estado</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTROS ASSUNTOS DE DIREITO PÚBLICO. NOTÍCIA DE FATO. OBJETO ENVOLVENDO 09 (NOVE) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DE MANAUS. PREVENÇÃO DA 58ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA PARA ATUAÇÃO NO QUE DIZ</p>	<p>À unanimidade dos presentes, conhecimento e indeferimento do recurso, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>do Amazonas – CRF/AM e Semsas.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>		<p>RESPEITO A UMA DELAS (UBSF-L27). ENCAMINHAMENTO PARA A COORDENAÇÃO PARA REDISTRIBUIÇÃO EQUÂNIME DAS DEMAIS UBS ÀS 58ª E 54ªPRODHSP. ANÁLISE. INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO. RECURSO ADMINISTRATIVO OFERECIDO. AUSÊNCIA DE RECONSIDERAÇÃO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. REMESSA DOS AUTOS AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EX VI DO ART.20, CAPUT, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. CONHECIMENTO DO RECURSO PELA TEMPESTIVIDADE. NO MÉRITO, MANIFESTAÇÃO PELO INDEFERIMENTO EM RAZÃO DE QUE FOI AJUIZADA AÇÃO CIVIL PÚBLICA PARA VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES E MAU FUNCIONAMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE NOTICIADA (UBSF-L27), BEM COMO EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO CIVIL VISANDO AVERIGUAR A PRESENÇA DE FARMACÊUTICOS NAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, DE UM MODO GERAL. ALCANCE DA INVESTIGAÇÃO TAMBÉM PARA A UBSF-L27. VOTO PELO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO DO RECURSO.</p>	

Auto	Relator	Ementa	Decisão	
48	<b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.000033	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	EMENTA IDÊNTICA À DO ITEM 51 (040.2018.000083)	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.
	<b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia da demora excessiva da Hapvida Assistência Médica na marcação dos exames de endoscopia e tomografia para o consumidor, que sofre com fortes dores de cabeça.	DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR DENÚNCIA NA DEMORA EXCESSIVA DA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA MARCAÇÃO DE EXAME. DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA RECONHECIMENTO DE RESOLUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO, À LUZ DO ART. 20, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006.2015/CSMP E ART.1º, § 1º DA RECOMENDAÇÃO Nº 54/2017 DO CNMP.		
	<b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Gildomar Mendonça Lobo e HAPVIDA Assistência Médica Ltda.			
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ			
49	<b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.000083 (Sigiloso)	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. APURAR DENÚNCIA NA DEMORA EXCESSIVA DA HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARA MARCAÇÃO DE EXAME. DESARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO PARA RECONHECIMENTO DE RESOLUTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO E INDEFERIMENTO À LUZ DO ART. 20, §2º DA RESOLUÇÃO Nº 006.2015/CSMP E ART. 1º, § 1º DA RECOMENDAÇÃO Nº 54/2017 DO CNMP.	À unanimidade dos presentes, pelo não conhecimento e indeferimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Voto divergente: Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues.
	<b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia sobre demora excessiva na marcação de exame.			
	<b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, D.M. D. O. e H. A. Médica. Ltda.			
	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ			
50	<b>Notícia de Fato:</b> 040.2018.002645 (Sigiloso)	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	DIREITO DO CONSUMIDOR. NOTÍCIA DE FATO ACERCA DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO SOBRE PLANO DE SAÚDE.	À unanimidade dos presentes, arquivamento dos autos na promotoria de origem, nos
	<b>Assunto Principal:</b> Rescisão unilateral de			



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>contrato sobre plano de saúde.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM, Plural Gestão em Planos de Saúde e UNIMED Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SHEYLA ANDRADE DOS SANTOS</p>		<p>INFORMAÇÕES DA UNIMED MANAUS E DA PLURAL GESTÃO., EXPONDO QUE O CONTRATO ENTRE AS DUAS EMPRESAS FOI RESCINDIDO, AFETANDO, POR CONSEQUENTE, O CONTRATO DE PLANO DE SAÚDE FEITO PELO NOTICIANTE. CONTUDO, FOI INFORMADO TAMBÉM QUE A P. G. AJUIZOU AÇÃO CAUTELAR, NA QUAL FOI OBTIDA LIMINAR, SUSTANDO A RESCISÃO COM A U. M. (PROCESSO Nº 0660717-11.2018.8.04.0001). ASSIM, O PLANO DE SAÚDE DO FILHO DO NOTICIANTE FOI PLENAMENTE RESTABELECIDO, SITUAÇÃO ESTA CONFIRMADA ATRAVÉS DE CONTATO TELEFÔNICO. VOTO NO SENTIDO DE ARQUIVAR OS AUTOS NA PROMOTORIA DE ORIGEM, CONFORME ART. 20,§2º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, POR NÃO SER O CASO DE NOTÍCIA DE FATO ANÔNIMA OU DE GRANDE REPERCUSSÃO SOCIAL.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>51 <b>Notícia de Fato:</b> 039.2018.000307</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Requer a anulação de multa de trânsito.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>RECURSO EM FACE DE DECISÃO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA DA 56ªPRÓDHID, QUE INDEFERIU A NOTÍCIA DE FATO REFERENTE À RECLAMAÇÃO DE APLICAÇÃO DE MULTA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>AM, MANAUSTRANS e Vanilson dos Santos Nogueira.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. MIRTIL FERNANDES DO VALE</p>		<p>PELO MANAUSTRANS, MESMO ESTANDO O VEÍCULO COM A CREDENCIAL QUE PERMITE ESTACIONAR EM VAGA DE IDOSO. COM EFEITO, O NOTICIANTE, PROCURADOR DA IDOSA, REQUER A REVOGAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO, MOTIVO PELO QUAL TRANSPARECE A NATUREZA EMINENTEMENTE PATRIMONIAL DO PLEITO. INEXISTÊNCIA DE INTERESSES OU DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS A SEREM TUTELADOS NO PRESENTE CASO, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ATUAÇÃO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE RAZÕES PARA INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA NOTÍCIA DE FATO, NOS MOLDES DO ART. 20, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015/CSMP.</p>	
<p>52 <b>Notícia de Fato:</b> 040.2017.000691</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia distribuída sobre abuso de autoridade cometido por policiais militares.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>NOTÍCIA DE FATO PARA APURAR DENÚNCIA S OBRE ABUSO DE AUTORIDADE COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES. RECURSO EM FACE DO INDEFERIMENTO DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO INTERPOSTO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento e consequente desprovimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
AM, 11º DIP – Delegada Joice Coelho e Natanilde Joaquinós de Oliveira.	<b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES	INTEMPESTIVAMENTE. POSTERIOR DESISTÊNCIA PELA RECORRENTE. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO E CONSEQUENTE DESPROVIMENTO.	
53	<b>Procedimento Administrativo:</b> 017.2017.000084  <b>Assunto Principal:</b> Acompanhar TAC nº 013.2018.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Escola Celus Ltda.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. LINCOLN ALENCAR DE QUEIROZ	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE  DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR TAC Nº 013.2018, REALIZADO COM A ESCOLA CELLUS LTDA., NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0637653-11.2014.8.04.0001. O ART. 73 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP, BEM COMO O ART. 6º, 1º, DA RESOLUÇÃO Nº 179/2017-CNMP, VERSAM SOBRE A DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR EM CASOS DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUANDO JÁ EXISTE PROCESSO JUDICIAL EM CURSO, VISTO QUE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO SE DARÁ PELO PODER JUDICIÁRIO. VOTO NO SENTIDO DE QUE SEJAM OS AUTOS DEVOLVIDOS À 52ª PRODECON, PARA QUE SEJA FEITO O ARQUIVAMENTO NA PRÓPRIA PROMOTORIA DE JUSTIÇA, CONSIDERANDO QUE NÃO HÁ INTERVENÇÃO DO CSMP NOS CASOS DE ACORDO FIRMADO	À unanimidade dos presentes, devolução dos autos à 52ª PRODECON, para que seja feito o arquivamento na própria promotoria de justiça, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		NO CURSO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 73 DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.	
<p>54</p> <p><b>Procedimento Administrativo:</b> 040.2018.002149</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Recurso da noticiante Janderlei da Costa Batalha contra decisão de indeferimento liminar da notícia de fato.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM, Janderlei da Costa Batalha e SUSAM – Hospital Universitário Francisca Mendes.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, INSTAURADO EM 12.12.2018, COM O OBJETIVO DE ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CIRURGIA CARDÍACA PELO SUS AO USUÁRIO JANDERLEI DA COSTA BATALHA. A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 58ªPRODHSP PROMOVEU PELO ARQUIVAMENTO DO FEITO, CONSIDERANDO QUE AQUELA ESPECIALIZADA JÁ POSSUI PROCESSO COM O MESMO OBJETO, SÓ QUE EM ÂMBITO COLETIVO. RECURSO DA PARTE. NÃO HÁ NENHUMA DÚVIDA QUANTO A NECESSIDADE URGENTE DO NOTICIANTE EM REALIZAR A CIRURGIA, MAS, NESTA MESMA SITUAÇÃO, HÁ CENTENAS DE PACIENTES, MOTIVO PELO QUAL O PARQUET INSTAUROU PROCEDIMENTO PRÓPRIO PARA ACOMPANHAR A AMPLIAÇÃO E A ADEQUADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM TODA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, desprovidimento do recurso interposto e a conseqüente homologação do arquivamento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>REDE ESTADUAL DE SAÚDE. ENCAMINHAMENTO DO NOTICIANTE À DEFENSORIA PÚBLICA, CONSIDERANDO O PLEITO DE CONCESSÃO DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. VOTO PELO DESPROVIMENTO DO RECURSO INTERPOSTO E A CONSEQUENTE HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 20, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP.</p>	
<p>55</p> <p><b>Procedimento Administrativo:</b> 046.2019.000043 (002.2018-PJB)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Investigação de paternidade.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO DE FAMÍLIA. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. RESULTADO NEGATIVO DO DNA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE OUTRO SUPOSTO PAI, TAMPOUCO INDÍCIOS QUE POSSIBILITEM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO. ARQUIVAMENTO NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO. PRESCINDIBILIDADE DE REMESSA AO CSMP PARA HOMOLOGAÇÃO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 49 E 50, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP. PRECEDENTE DESTA E. CSMP. VOTO PELO NÃO CONHECIMENTO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, DEVENDO OS AUTOS SEREM DEVOLVIDOS À PROMOTORIA DE ORIGEM.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, não conhecimento da promoção de arquivamento, devendo os autos serem devolvidos à promotoria de origem, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>56</p> <p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2019.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as possibilidades de criação de PROCON no município de Tefé, Estado do Amazonas.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Amazonas – PROCON/AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DRA. MARINA CAMPOS MACIEL</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>DIREITO ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. APURAÇÃO DA NECESSIDADE DE CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PROCON NO MUNICÍPIO DE TEFÉ. DILIGÊNCIAS EMPREENDEDAS. AUDIÊNCIA REALIZADA EM SEDE MINISTERIAL. TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA FORMALIZADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS E O MUNICÍPIO DE TEFÉ PARA CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROCON LOCAL ATÉ O FINAL DE JULHO DE 2019. INSTAURAÇÃO DO RESPECTIVO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS NO CUMPRIMENTO DO TAC. INEXISTÊNCIA DE MOTIVOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, COM BASE NO QUE DITA O ART. 43, INCISO XVII, DA LCNº 011/93, BEM COMO DO ART. 10, §§ 1º E 2º, DA RESOLUÇÃO N.º 23, DE 17.09.2007, DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO — CNMP, E ART. 71, E SS., DA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		RESOLUÇÃO N.º 006, DE 20.02.2015, DESTE CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – CSMP, SENDO OPERADO, IN CASU, O ARQUIVAMENTO COM RESOLUTIVIDADE	
57	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 040.2017.000657</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar os serviços de plano de saúde oferecidos pela Clínica Dr. Consulta Manaus.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Dr. Consulta Manaus.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. OTÁVIO DE SOUZA GOMES</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>APURAR SOBRE OS SERVIÇOS DE PLANO DE SAÚDE OFERECIDOS PELA CLÍNICA DR. CONSULTA MANAUS. A CLÍNICA DR. CONSULTA É REINCIDENTE EM DENÚNCIAS NO MPE, (PROCESSO 0602862-66.2017.8.04.0015 – TJAM), E, RÉU NA AÇÃO CÍVEL PROPOSTA PELA CREMAM, PELA AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO RESPECTIVO (PROCESSO 1000371.86.2017.4.01.32 00 – 1ºTRF SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS). DESTA FORMA, PERDA DO OBJETO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 43, XVII DA LEI COMPLEMENTAR N. 11/93.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
58	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2018.002842</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de prevaricação em</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p> <p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA.</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>desfavor de Maria Guadalupe Dias do Nascimento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>		<p>AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUE A CONDUTA ALEGADA PELA NOTICIANTE, CARACTERIZADORA DO TIPO PENAL DO ART. 319 DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>59 <b>Procedimento Investigatório Criminal</b> (PIC-MP): 040.2018.001827</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de lesão corporal praticado pelos PMs CB Waleson Antônio da Silva Barros e CB Francisco de Assis Silva Junior.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>60 <b>Procedimento Investigatório Criminal</b></p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO</p>	<p>À unanimidade dos presentes,</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>(PIC-MP): 040.2018.001152 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de lesão corporal praticado por policiais civis a serem identificados em desfavor de R. d. S. F.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	ALBUQUERQUE	<p>CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO CRIME DE LESÃO CORPORAL COMETIDO POR POLICIAIS CIVIS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE PROVAS DE AUTORIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>61 <b>Procedimento Investigatório</b> Criminal (PIC-MP): 046.2019.000143</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto desvio de verba da Prefeitura de Tabatinga.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM e Raimundo Carvalho Caldas, ex-prefeito de Tabatinga.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. ANDRÉ EPIFÂNIO MARTINS</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTO DESVIO DE VERBA DA PREFEITURA DE TABATINGA. PROVAS DO DÉBITO DA REFERIDA PREFEITURA COM A CONCESSIONÁRIA AMAZONAS ENERGIA. NÃO É O CASO DE INVESTIGAR, PRECIPUAMENTE, A EXISTÊNCIA DE CRIME (O QUE PODERÁ VIR A OCORRER, A DEPENDER DA AVERIGUAÇÃO NO CAMPO PRINCIPAL DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA), MAS</p>	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		SIM DE IDENTIFICAR A POSSÍVEL PRÁTICA DE UMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 9, 10 E 11 DA LEI Nº 8.429/92. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
62 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 041.2018.000026  <b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de prevaricação por parte de policiais militares com relação a possível funcionamento de casa de festas, no conjunto Tiradentes, com prática de exploração de menores.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. JOÃO GASPAR RODRIGUES	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. NÃO HÁ INDÍCIOS DA PRÁTICA DE SUPOSTA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MENORES NA CASA DE FESTA LOCALIZADA NO CONJUNTO TIRADENTES. DEMONSTRAÇÃO QUE A POLÍCIA MILITAR FAZ RONDAS REGULARES E FREQUENTES NO LOCAL, ATENDENDO AOS CHAMADOS DOS MORADORES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE. NÃO HOUE A CONDUTA ALEGADA, CARACTERIZADORA DO TIPO PENAL DO ART. 319 DO CP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>63 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2018.001533</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto crime de abuso de autoridade e lesão corporal praticados pelos PMs Klinger Silva dos Santos, Rafael Tavares e Isaías Cardoso de Oliveira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. VITOR MOREIRA DA FONSÊCA</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTOS CRIMES COMETIDOS POR POLICIAIS MILITARES. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE QUANTO AO CRIME DE LESÃO CORPORAL, CONFORME LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. ALEGAÇÕES DE CRIMES DE ABUSO DE AUTORIDADE, AMEAÇA, INJÚRIA RACIAL E TORTURA SEM COMPROVAÇÃO REAL DOS FATOS. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>64 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000042</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>(Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual, ocorrido no ano de 2016, Bairro Jorge Teixeira.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS A RESPONSÁVEL DA SUPOSTA VÍTIMA NEGOU O FATO RELATADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME TERMO DE DECLARAÇÃO TOMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>65</p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000017 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta omissão da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente (DEPCA).</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p>Membros que atuaram no feito: DRA. CHRISTIANE DOLZANY ARAÚJO</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC. NÃO HOUE A OMISSÃO ALEGADA NA FICHA DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO, POIS A DELEGACIA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE (DEPCA) COMPROVOU QUE O IP Nº 095/2017, INSTAURADO EM RAZÃO DO B.O. 16.E.0165.0003172, JÁ FOI DEVIDAMENTE REMETIDO À JUSTIÇA</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		NO DIA 30.03.2017. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>66 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2017.000066 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de uma criança, ocorrido no ano de 2017, Aleixo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE UMA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE RAZÕES PARA CONTINUAR COM AS INVESTIGAÇÕES DO PRESENTE PIC, POIS A SUPOSTA VÍTIMA NEGOU O FATO RELATADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME TERMO DE DECLARAÇÃO TOMADO PELA AUTORIDADE POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.
<p>67 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000228</p>	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO	À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>(Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças, ocorrido no ano de 2016, no Bairro São José Operário.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	<p>termos do voto da Conselheira Relatora.</p>
<p>68</p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000035 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças e</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA DETIDA ANÁLISE DOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>adolescentes, ocorrido no ano de 2016, na Comunidade São João.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PODESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>69 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000007 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças, ocorrido no ano de 2016, na Alvorada II.</p> <p><b>Parte(s)</b> <b>Interessada(s):</b> MP-</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p>AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE AS SUPOSTAS VÍTIMAS NÃO RESIDEM MAIS NO ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME RELATADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PODESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>70</p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000020 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, bairro Puraquequara.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>



Auto	Relator	Ementa	Decisão
<p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>		<p>OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE A SUPOSTA VÍTIMA NÃO RESIDE MAIS NO ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME, CONFORME RELATADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PODESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>71 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000054 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, Aleixo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>72</p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000043 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de criança, ocorrido no ano de 2016, Santa Etelvina.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.</p>	
<p>73 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000204 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças, ocorrido no ano de 2015, Bairro Novo Aleixo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. PELA DETIDA ANÁLISE DOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NÃO FOI CONSTATADO SUPORTE PROBATÓRIO MÍNIMO PARA A CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATIVO OU PARA O OFERECIMENTO DA PEÇA ACUSATÓRIA. ISTO PORQUE O ENDEREÇO INDICADO NA NOTÍCIA-CRIME NÃO FOI LOCALIZADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, INEXISTINDO, NO PRESENTE CASO, OUTROS ELEMENTOS QUE PUDESSEM RESULTAR NA LOCALIZAÇÃO OU IDENTIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS PARA A DEVIDA AVERIGUAÇÃO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		DO FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ATRIBUIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR, COM FUNDAMENTO NO ART. 65, §1º, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015-CSMP (COM A REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 065/2019-CSMP). VOTO: HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.	
<p>74</p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 040.2018.000466 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.</p>	
<p>75 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000286 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.</p>	
<p>76</p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000285 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de criança, ocorrido no ano de 2016, no bairro São José.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.</p>	
<p>77</p> <p><b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000078 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de adolescente, ocorrido no ano de 2016, na Cachoeirinha.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.</p> <p><b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR</p>	<p>LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE</p>	<p>PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE ADOLESCENTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR</p>	<p>À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.</p>

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.	
78 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000137 (Sigiloso)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de criança, ocorrido no ano de 2016, no Aleixo.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  Membros que atuaram no feito: DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.



Auto	Relator	Ementa	Decisão
		CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 –CSMP.	
79 <b>Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP):</b> 047.2018.000197 (Sigiloso)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar possível crime contra dignidade sexual de crianças e adolescentes, ocorrido no ano de 2016, bairro Crespo.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM.  <b>Membros que atuaram no feito:</b> DR. RODRIGO MIRANDA LEÃO JÚNIOR	LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE	PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. POSSÍVEL CRIME CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO FUNDAMENTADA NA NOVA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE. MOTIVAÇÃO INSUBSISTENTE. O DELITO DE ABUSO DE AUTORIDADE NÃO PODE SER INTERPRETADO NO SENTIDO DE OBSTAR O LIVRE EXERCÍCIO DA FUNÇÃO MINISTERIAL. RELEVANTE VALOR SOCIAL SUBJACENTE AO CASO. DENÚNCIA ANÔNIMA IMPÕE A AVERIGUAÇÃO INDICIÁRIA DOS EVENTOS RELATADOS. AUSÊNCIA DE CONCRETIZAÇÃO DE QUALQUER DILIGÊNCIA INVESTIGATIVA. IMPRESCINDIBILIDADE DO RETORNO DOS	À unanimidade dos presentes, arquivamento não homologado, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Auto	Relator	Ementa	Decisão
		AUTOS AO ÓRGÃO DE ORIGEM PARA DAR CONTINUIDADE AO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO, COM REQUISIÇÃO JUNTO À DELEGACIA, OFICIANDO-SE, CASO NÃO ATENDIDA, À CORREGEDORIA DE POLÍCIA E AO PROCEAP. VOTO: NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, COM APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 39, §9º, I, DA RESOLUÇÃO Nº 006/2015 – CSMP.	

**Conselho Superior do Ministério Público**

Descrição da Sessão: CSMP Reunião Ordinária por videoconferência

Data da Sessão: 27/11/20, às 9h

VI - Discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia:

**B) REVISÕES DE ARQUIVAMENTO**

	<b>Detalhamento do Auto</b>	<b>Relator</b>	<b>Ementa</b>
<b>Dr. Adelson Albuquerque Matos: Processos de 01 a 06</b>			
<b>01</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000184</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apuração de possível prática de Improbidade Administrativa, com prejuízo ao Erário, por parte do Município de Manaus, através da Fundação Municipal de Turismo consistente na celebração do Convênio nº 020/10 com a Instituição Unidos pela Amazônia, objetivando a criação, formação e funcionamento da orquestra Manaus Band.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça na Proteção do Patrimônio Público</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	
<b>02</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000530</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar suposta ilegalidade no âmbito do processo seletivo simplificado realizado pelo Município de Beruri, através do Edital nº 001/2017, para contratação de professores de educação física para atuação nas escolas da rede municipal de ensino.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Promotoria de Justiça da Comarca de Beruri; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça da Comarca</p>	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	

	de Beruri		
<b>03</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000540 (06.2019.00000222-8)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar o suposta demora na concessão de tratamento à pessoa idosa que necessita tratar de cateeterismo de forma urgente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça especializada nos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e PCD</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	
<b>04</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 06.2020.00000203-9</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Coletar elementos ou indícios de prova acerca de suposto descumprimento aos deveres inerentes ao poder familiar em relação ao filho, consistente em maus-tratos ocasionado por supostos castigos físicos e negligência por parte da genitora.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	
<b>05</b>	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2020.00000421-5</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de crime de abuso de abuso de autoridade por policiais civis a identificar, tendo como vítima a noticiante Marly Rodrigues Justo.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Marly</p>	ADELTON AL-BUQUERQUE MATOS	

	Rodrigues Justo; MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Especializada no Controle Externo da Atividade Policial		
<b>06</b>	<b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002336-7  <b>Assunto Principal:</b> Suposta prática de crime de abuso de autoridade por policiais civis a identificar, sendo a conduta imputada a de prisão “injusta” decorrente de “falso flagrante delito” dentre outras.  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 61ª Promotoria de Justiça de Especializada no Controle Externo da Atividade Policial	ADELTON ALBUQUERQUE MATOS	
<b>07</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000438 (06.2016.00003373-1)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades no acúmulo de cargos, sem o efetivo exercício e com desvio de função por parte da servidora estadual Clerme Castro da Costa Melo  <b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM  <b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público	SILVIA ABDALATUMA	
<b>08</b>	<b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000459 (Sigiloso)  <b>Assunto Principal:</b> Apurar os fatos que possam autorizar a	SILVIA ABDALATUMA	

	<p>tutela de interesses individuais e indisponíveis da menor A.F.S.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manacapurú</p>		
<b>09</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000500 (06.2016.00000032-9)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Saneamento de questões inerentes à infraestrutura e a situação de inoperância dos telecentros da Escola Municipal São Francisco.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 55ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção dos Direitos à Educação</p>	SILVIA ABDALATUMA	
<b>10</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000375 (06.2016.00000059-5)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar denúncia de supostas irregularidades na aplicação de recursos da Associação de Pais e Mestres e Comunitários – APMC da Escola Estadual Presidente Castelo Branco, praticadas pelo ex-diretor</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação</p>	SILVIA ABDALATUMA	
<b>11</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000268</p>	SILVIA ABDALATUMA	

	<p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposto desvio de dinheiro público e eventual apropriação indébita previdenciária cometidos, em tese, por Lúcio Flávio do Rosário, ex-Prefeito de Manicoré/AM, além de outros delitos porventura identificados durante a investigação</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Manicoré</p>		
<b>Dra. Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues de 12 a 14</b>			
<b>12</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000376 (06.2017.00000007-7)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Objetivo de recomendar a correta divulgação das informações referentes ao FUNDEB no site de transparência da Prefeitura Municipal de Manaus, de forma a possibilitar a consulta a qualquer cidadão, bem como informe da existência de norma legal que discipline sobre os critérios do saldo remanescente</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Educação</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	
<b>13</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 229.2020.000027</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar se a contratação de professores no início do ano letivo de 2017 se deu em conformidade com os critérios preconizados pela legislação, para tomar as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	

	<p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Urucurituba</p>		
14	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000524</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Irregularidade no transporte escolar do Município de Urucurituba</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> Promotoria de Justiça de Beruri</p>	LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES	
<b>Dr. Públio Caio Bessa Cyrino de 15 a 18</b>			
15	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000563</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta violência obstétrica praticada no Hospital Lázaro Reis contra Ana Lúcia dos Santos Pinheiro</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Manacapuru</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	
16	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2017.00000123-2</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar crime contra a dignidade sexual de criança e adolescente.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 69<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada em Crimes contra Ado-</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	



	lescentes e Crianças		
17	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002329-0</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	
18	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 06.2019.00002362-3</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a ocorrência de infrações penais de natureza pública, servindo como preparação e embasamento para o juízo de propositura, ou não, da respectiva ação penal.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 61.a Promotoria de Justiça Especializada no Controle Externo da Atividade Policial</p>	PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO	
<b>Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior de 19 a 41</b>			
19	<p><b>Inquérito Civil:</b> 032.2016.000041</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível fracionamento de objeto de licitação, a fim de que os valores ao final do certame ficassem abaixo do limite para Tomada de Preços, que era, à</p>	ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR  (Ratificação)	

	<p>época, de R\$1.500.000,00, em relação às Tomadas de Preços nº 062 (13º e 15ºDIP), nº 063 (18º e 20º DIP), nº 064 (4º e 5º DIP), nº 065 (Grupo Fera e 10º DIP) e nº066 (1º e 3º DIP)</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção do Patrimônio Público</p>		
<b>20</b>	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000207 (06.2018.00002060-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta denúncia de que o servidor Joaquim Alves Barros Neto, lotado na SUSAM, era sócio da empresa AJ – Atividade Médica e Odontológica Ltda., no mesmo período em que esta foi dispensada de licitação e contratada para “prestação de atendimento especializado de alta complexidade em pacientes portadores de fissuras faciais e lábio palatal”, no ano de 2015.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 78ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
<b>21</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 046.2020.000274 (06.2020.00000098-5)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta demora na realização de exames de raio-x de tórax, holter de 24 horas, ecocardiograma transtorácico, mapa em 24 horas, doppler de carótidas e</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	

	<p>vértebras e eletroneuromiografia dos quatro membros, além de consultas com o nefrologista pelo interessado, pessoa idosa de 74 (setenta e quatro) anos.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Carlos Alberto Colares Passos; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 42ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência</p>		
22	<p><b>Inquérito Civil:</b> 039.2017.000085</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar eventuais irregularidades na aplicação dos recursos públicos do Contrato de Empréstimo n. 2676/OC-BR-PROSAMIM III e os motivos pelos quais os imóveis desapropriados pelo Decreto n. 32.485, de 06/06/12, para realização das obras estão abandonados.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> Baiano Comércio De Bijuterias LTDA; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 77ª Promotoria de Justiça Especializada de Proteção ao Patrimônio Público</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
23	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 038.2017.000051</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a notícia proveniente do Ministério Público do Trabalho sobre a suposta inadequação de transferência de resíduos químicos por parte da empresa AMQUÍMICA IND E COM DE PRODUTOS QUÍMICOS IMP E EXP LTDA, para um lava-jato, onde</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	

	<p>são reutilizados sem tratamento.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MPF; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 49ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Patrimônio Público</p>		
24	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2018.000054</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar irregularidades da prestação de serviços aos entes municipais, por Marconde Martins Rodrigues e Gráfica Dinâmica</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ªPJI de Itacoatiara</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
25	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000035 (06.2017.00000003-3)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> AVERIGUAR POSSÍVEL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E ASSÉDIO MORAL NO ÂMBITO DA DDZ OESTE — SEMED</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
26	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000046 (06.2017.00000010-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar a omissão da SEMED quanto à oferta de quantitativo de vagas suficientes para a educação in-</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	

	<p>fantil e fundamental no bairro da Cachoeirinha.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 59ª Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos à Educação</p>		
27	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000334</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar as condições das escolas municipais Arthur Virgílio, Paulo Freire e Pantaleão Araújo, especificamente quanto a ausência de reparos elétricos, estruturais e dos equipamentos enumerados</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª PJ de Tapauá</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
28	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000416 (06.2016.00003183-3)</p> <p><b>Assunto principal:</b> apurar a regularidade e eficiência da prestação do serviço público de assistência pré natal, atendimento as parturientes e aos neonatos da Maternidade Azilda Marreiro.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54ª Promotoria De Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
29	<p><b>Procedimento Preparatório:</b> 046.2020.000430 (06.2020.00000154-0)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Tratar</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p>	

	<p>acerca da necessidade de disponibilização de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, em favor da criança Nadine Fontes Maфра</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de origem:</b> 28ª Promotoria de Justiça</p>	(Ratificação)	
30	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000065</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar suposta prática de crime de lesão corporal seguida de morte na Delegacia da Mulher de Tefé</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
31	<p><b>Notícia de Fato:</b> 159.2019.000008</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Possível crime ambiental previsto no art. 38-A da Lei nº 9.605/98.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> IBA-MA; MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Borba</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
32	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2020.000074 (06.2017.00001653-6)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar funcionamento irregular da Estação de Tratamento de Efluentes do Hiper DB – Unidade Ponta Negra.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	

	<p><b>Promotoria de Origem:</b> 50<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Histórico</p>		
33	<p><b>Notícia de Fato:</b> 046.2020.000111</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Comunicação da empresa UNIVASC acerca da paralisação de suas atividades junto ao Estado do Amazonas, em razão do atraso de pagamentos e falta de condições de trabalho</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 54<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa dos Direitos Humanos à Saúde Pública</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
34	<p><b>Inquérito Civil:</b> 046.2019.000072</p> <p><b>Assunto principal:</b> possíveis irregularidades nos processos licitatórios realizados pela Prefeitura municipal de Tefé no ano de 2013</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Tefé</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
35	<p><b>Notícia de Fato:</b> 040.2019.002058</p> <p><b>Assunto Principal:</b> TAC firmado em 2013 acerca da Ponta Negra</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Ur-</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	

	banística		
<b>36</b>	<p><b>Notícia de Fato:</b> 046.2020.000446</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Comunicação de suposta ocorrência do crime de ameaça</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Coar</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
<b>37</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 031.2017.000032</p> <p><b>Assunto Principal:</b> apurar eventuais irregularidades na execução do Convênio nº. 002/2013 – ManausCult, de 15.08.13., celebrado entre a Liga Independente dos Grupos Folclóricos de Manaus – LIFGM.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 7ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção ao Patrimônio Público</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
<b>38</b>	<p><b>Inquérito Civil:</b> 091.2018.000001</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar supostas irregularidades na aplicação de verbas do FUNDEB, referente aos exercícios de 2016 e 2017</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 2ª</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	



	Promotoria de Justiça da Comarca de Iranduba		
39	<p><b>Notícia de Fato:</b> 038.2019.000319</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Comunicação de que o imóvel da noticiante, apesar de preencher os requisitos, não foi desapropriado como foram os imóveis ao entorno, ficando isolado e impregnado de lixo, pois não há limpeza no local.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 63ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa da Ordem Urbanística</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
40	<p><b>Inquérito Civil:</b> 017.2017.000086</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Averiguar a adequação das agências bancárias à Lei Municipal nº 1.389 de 26.11.2009, alterada pela Lei nº 1.469 de 21.06.2010 (Lei dos Biombos)</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 52ª Promotoria de Justiça Especializada na Proteção e Defesa do Consumidor - PRODECON</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	
41	<p><b>Procedimento Investigatório Criminal:</b> 050.2017.000004 (Sigiloso)</p> <p><b>Assunto Principal:</b> Apurar possível prática continuada de crimes de falsidade e crimes contra a ordem tributária, notadamente aqueles previstos no art. 2º, II e IV da Lei nº 8.137/90, a partir do ano de 2013, no âmbito da operação</p>	<p>ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR</p> <p>(Ratificação)</p>	

	<p>da empresa H B. D. A. I. E C. S/A, sem prejuízo de outros a serem identificados, tendo como investigados as pessoas de H. R. e H. Y.</p> <p><b>Parte(s) Interessada(s):</b> MP-AM</p> <p><b>Promotoria de Origem:</b> 8ª Promotoria de Justiça – Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos — CIRA</p>		
--	---	--	--